



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

ENTRE

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.
como emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de agente fiduciário dos Debenturistas

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.
SPE NESWSUN SOL DO NORTE I LTDA.
SPE SOLAR CAUCAIA DO ALTO LTDA.
como Fiadores PJ

FERNANDO HAJEL BERTELI
VICTOR VILELA GUIMARÃES
como Fiadores PF

DATADO DE

20 DE SETEMBRO DE 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

- (1) **SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase pré-operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Sala 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 55.579.547/0001-85, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.641.698, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora sujeita ao rito de registro automático de distribuição (“**Debenturistas**” e “**Agente Fiduciário**”).

e, como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora:

- (3) **NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Rua João da Silva Ranhel, nº 1.700, sala 01, CEP 14403-175 inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.422.260/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.513.169, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**NewSun**”);
- (4) **SPE NESWSUN SOL DO NORTE I LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 873, lote 1/20, quadra 6, sala 8, bairro Village São Vicente, CEP 14400-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.218.760/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.263.354.872, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**UFV Viseu**”);
- (5) **SPE SOLAR CAUCAIA DO ALTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase pré-operacional, com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Canadá, nº 873, lote 1/20, quadra 6, sala 11, bairro Village São Vicente, CEP 14400-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.218.742/0001-17, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.263.354.848, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**UFV Cotia**”, em conjunto com NewSun e UFV Viseu, “**Fiadores PJ**”);
- (6) **FERNANDO HAJEL BERTELI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 48.328.232/7, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob nº 372.448.068-76, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Avenida Lázaro de Souza Campos, nº 535, São José, CEP 14401-295 (“**Fernando**”);
- (7) **VICTOR VILELA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 42.290.153-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 368.807.048-83, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo, na Avenida Doutor

Armando Salles Oliveira, nº 451, apartamento 24, Parque Universitário, CEP 14404-600 (“**Victor**”, em conjunto com Fernando, “**Fiadores PF**” e, quando em conjunto com Fiadores PJ, “**Fiadores**”)

A Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário são doravante designados como “**Partes**” ou, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

Celebram as Partes o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da SPE Vale Dourado Administração S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), nos termos e condições abaixo.

1 DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 1.1** Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas nesta Escritura de Emissão terão o significado previsto no **Anexo I**; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.
- 1.2** A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de setembro de 2024, na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e a realização da oferta pública de distribuição sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(ii)** a constituição das Garantias, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação; e **(iii)** a autorização para que a Diretoria da Emissora possa praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão (“**Aprovação Emissora**”).
- 1.3** A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) em favor dos Debenturistas, bem como os seus respectivos termos e condições, é realizada com base na **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da NewSun, realizada em 20 de setembro de 2024 (“**Aprovação NewSun**”); **(ii)** na Reunião de Quotistas da UFV Cotia, realizada em 20 de setembro de 2024 (“**Aprovação UFV Cotia**”); e **(iii)** na Reunião de Quotistas da UFV Viseu, realizada em 20 de setembro de 2024 (“**Aprovação UFV Viseu**”, em conjunto com Aprovação NewSun e Aprovação UFV Cotia, “**Aprovações Fiadores PJ**” e, em conjunto com Aprovação Emissora, “**Aprovações Societárias**”).

2 REQUISITOS DA EMISSÃO E DA OFERTA

- 2.1** A Emissão e a outorga das Garantias serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- (i)** o arquivamento da Aprovação Emissora na JUCESP;
 - (ii)** a publicação da Aprovação Emissora, realizada eletronicamente na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do artigo 294, III da Lei das Sociedades por Ações (“**SPED**”);
 - (iii)** a inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP, observado o disposto abaixo;
 - (iv)** a constituição das Garantias, conforme exigido nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;
 - (v)** o arquivamento das Aprovações Societárias Fiadores PJ nas competentes Juntas Comerciais; e

- (vi) registro da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), observado o disposto abaixo.

2.2 Arquivamento e Publicação

- 2.2.1 A ata da Aprovação Emissora deverá ser protocolada para registro na JUCESP em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua realização, e publicada no SPED, nos termos 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto em seu artigo 62, I.
- 2.2.2 As atas das Aprovações Societárias Fiadores PJ deverão ser protocoladas para registro perante as competentes Juntas Comerciais em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua realização.
- 2.2.3 Os atos societários que sejam relacionados com a Emissão e, eventualmente, venham a ser praticados após o registro desta Escritura de Emissão, serão igualmente protocolados para registro nos competentes órgãos em até 30 (trinta) dias contados de sua realização, e, caso aplicável, publicados no SPED.
- 2.2.4 No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização dos arquivamentos mencionados nas cláusulas acima, a Emissora e/ou cada Fiador PJ, conforme o caso, deverá(ão) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) de cada um dos atos societários com as respectivas chancelas digitais de arquivamento nas juntas comerciais competentes.

2.3 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão

- 2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCESP, observado o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O protocolo da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCESP ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo que a Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e, conforme seja o caso, dos eventuais aditamentos devidamente registrados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu registro, observado que tal prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, caso qualquer exigência venha a ser formulada pela JUCESP.

2.4 Constituição da Cessão Fiduciária

- 2.4.1 Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 abaixo, a Cessão Fiduciária será: **(i)** formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(ii)** aperfeiçoada por meio do registro do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.5 Constituição da Alienação Fiduciária de Ações

- 2.5.1 Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações será: **(i)** formalizada por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e **(ii)** aperfeiçoada por meio do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos e da averbação do Ônus no livro de registro de ações nominativas, conforme prazo e termos nele previstos.

2.6 Constituição da Alienação Fiduciária de Quotas

2.6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 abaixo, a Alienação Fiduciária de Quotas será: **(i)** formalizada por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e **(ii)** aperfeiçoada por meio do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos e da anotação do Ônus no contrato social relevante, conforme prazo e termos nele previstos.

2.7 Constituição da Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos

2.7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 abaixo, a Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos será **(i)** formalizada por meio da celebração, nesta data, do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos; e **(ii)** aperfeiçoada por meio do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, conforme prazo e termos nele previstos, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.8 Constituição da Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície

2.8.1 Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 abaixo, a Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície será **(i)** formalizada por meio da celebração da Escritura de Alienação Fiduciária; e **(ii)** aperfeiçoada por meio do registro da Escritura de Alienação Fiduciária, conforme prazo e termos nela previstos, perante os competentes cartórios de registro de imóveis.

2.9 Constituição da Fiança

2.9.1 Em razão da Fiança (conforme definida abaixo) avençada na presente Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o protocolo da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva data de celebração, conforme disposto nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”).

2.9.2 O registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD, conforme previsão da Cláusula acima, deverá ser realizado em até 10 (dez) dias contados da presente data, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

2.9.3 Após a data de obtenção do registro mencionado nas cláusulas acima, a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) desta Escritura de Emissão contendo a chancela digital do registro no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.

2.10 Registro da Oferta na CVM e na ANBIMA

2.10.1 Nos termos do inciso X do artigo 26 da Resolução CVM 160, a Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM.

2.10.2 A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder, conforme previsto no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, conforme em vigor, nos termos do artigo 15, 16 e 18 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.11 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.11.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Cláusula 2.11.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.
- 2.11.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.11.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no inciso V do artigo 86 da Resolução CVM 160, ficando a Emissora obrigada a cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E OFERTA

3.1 Objeto Social

- 3.1.1 Conforme Cláusula Segunda do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto: holding de instituições não-financeiras, coordenação e controle da operação e transmissão de energia elétrica, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais e geração de energia elétrica.

3.2 Número da Emissão

- 3.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

- 3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Valor Total da Emissão

- 3.4.1 O Valor Total da Emissão será de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.5 Quantidade de Debêntures

- 3.5.1 Serão emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures, em série única.

3.6 Destinação dos Recursos

- 3.6.1 Os recursos captados com a Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Emissora, para a construção, aquisição e/ou reforma dos Projetos descritos no **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, bem como para reembolso de aporte de capital e de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela Emissora na UFV Cotia e na UFV Viseu (“**Destinação Futura**”).
- 3.6.2 A integralidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverão ser depositados e retidos na Conta Vinculada da Emissora, aberta junto ao Banco Depositário, a ser cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 3.6.3 Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora serão transferidos pelo Banco Depositário, mediante autorização do Agente Fiduciário, para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora. Mediante o recebimento dos recursos em conta de livre movimentação de

titularidade da Emissora, para fins da Destinação Futura, fica estabelecido que a Emissora poderá livremente transferir os recursos captados no âmbito da Emissão exclusivamente para suas filiais indicadas na tabela abaixo, desde que: **(a)** as respectivas transferências sejam realizadas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis; **(b)** os recursos sejam utilizados para as finalidades acima descritas na Destinação Futura, de forma que para fins de construção dos Projetos, são necessárias as aquisições de materiais, incluindo mas não se limitando, dos equipamentos principais e componentes necessários aos Projetos como placas solares, tubos e conectores, e a contratação de outros serviços como, por exemplo, locação de equipamentos para preparação de solo e outros diretamente atinentes à construção do Projeto; e **(c)** sejam observados os montantes de alocações conforme a coluna “Capex” abaixo. Os valores do “Capex” poderão sofrer ajustes e caso isso ocorra as alterações deverão ser apresentadas no Relatório de Verificação (conforme abaixo definido), sendo necessário o aditamento desta Escritura de Emissão caso cause alteração na destinação dos recursos, sem que sejam alteradas localizações dos Projetos, não sendo, para tanto, necessária aprovação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas. A tabela abaixo contém a capacidade de energia contratada por Projeto e o respectivo “Capex” definido pela Emissora, para que ocorra o *Completion* Físico de cada Projeto.

Projeto	CNPJ/MF	Capacidade MWp	“Capex” (R\$)
UFV Cotia	54.218.742/0001-17	3,75	17.500.000,00
UFV Viseu	54.218.760/0001-07	6,25	32.000.000,00
Total		10,00	49.500.000,00

- 3.6.4** Caso a Emissora deseje alterar o CNPJ/MF da UFV Cotia, da UFV Viseu e/ou a localização dos Projetos deverá submeter tais alterações a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, por conseguinte, realizar o aditamento desta Escritura de Emissão.
- 3.6.5** A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado nos termos do **Anexo VIII (“Declaração da Emissora Relativa à Destinação dos Recursos”** ou **“Relatório de Verificação”**) à presente Escritura de Emissão, devidamente assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada **(a)** do relatório das obras e relatório de gastos incorridos no período e **(b)** dos documentos societários ou outros instrumentos que comprovem a aumento de capital, reembolso de aporte de capital ou de adiantamentos para futuro aumento de capital realizados pela Emissora na UFV Cotia e na UFV Viseu, uma vez que a UFV Cotia e a UFV Viseu são desenvolvedoras dos Projetos. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.
- 3.6.6 Solicitação de Autoridade:** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

- 3.6.7** Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos nas Cláusulas 3.6 e seguintes, o Agente Fiduciário deverá verificar, anualmente, até a Data de Vencimento ou até a comprovação de utilização de 100% dos referidos recursos, o efetivo direcionamento de todos os recursos relativos aos custos e despesas futuros a partir dos documentos fornecidos nos termos das Cláusulas 3.6 e seguintes. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.
- 3.6.8** A Emissora se compromete a envidar seus melhores esforços para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário, a fim de que o Agente Fiduciário possa confirmar a destinação de recursos prevista nas Cláusulas 3.6 e seguintes. O descumprimento das obrigações da Emissora relativas à Destinação Futura, tal como prevista nesta Escritura de Debêntures, poderá resultar no Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido).
- 3.6.9** Em caso de resgate antecipado decorrente do Vencimento Antecipado das Debêntures, a obrigação da Emissora de comprovar a utilização dos recursos na forma descrita nesta Escritura de Emissão, bem como a obrigação do Agente Fiduciário de acompanhar a destinação de recursos, com relação à verificação definida nas Cláusula 3.6 e seguintes, perdurarão até a Data de Vencimento ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja integralmente comprovada, nos termos previstos nesta Cláusula 3.6.
- 3.6.10** A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas, o Agente Fiduciário, e demais interessados na Emissão, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) resultando da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nas Cláusulas 3.6 e seguintes. O valor da indenização prevista nesta Cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao valor total da emissão das Debêntures, acrescido (i) da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, conforme previstos na Escritura de Emissão, caso aplicável.
- 3.6.11** Qualquer alteração do percentual da destinação de recursos das Debêntures, conforme cronograma indicativo disposto no **Anexo II**, deverá ser precedida de aditamento à esta Escritura de Emissão.
- 3.6.12** **Completion Físico.** A Declaração da Emissora Relativa à Destinação dos Recursos deverá ser encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário acompanhada do relatório apresentado pela **GERAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.598.268/0001-54 (“**Engenheiro Independente**” e “**Relatório de Engenharia**”, respectivamente), que deverá conter, dentre outras, o cronograma físico e relatório de obras dos Projetos, bem como o correspondente *Capex* total. Os Relatórios de Engenharia deverão ser apresentados pelo Engenheiro Independente mensalmente, até a Data do *Completion Físico*, como cumprimento das Condições Precedentes, bem como para liberação de recursos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Emissora deverá contratar, às suas expensas, o Engenheiro Independente, e mantê-lo contratado até o “*Completion Físico*”. O “*Completion Físico*” deverá ser atestado pela Emissora por meio do “Relatório de Verificação do *Completion Físico*” nos moldes do **Anexo IX** a esta Escritura de Emissão, a ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após a verificação, pelo Engenheiro Independente, do cumprimento dos requisitos elencados na definição de “*Completion Físico*”; sendo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de verificação independente a respeito do “*Completion Físico*” e se baseará exclusivamente em tal “Relatório de Verificação do *Completion Físico*” para fins de

verificação do efetivo “*Completion Físico*”. A conclusão do “*Completion Físico*” não significará, necessariamente, a conclusão da destinação dos recursos, de forma que a obrigação de destinação, pela Emissora permanecerá até a Data de Vencimento ou até a comprovação de 100% de utilização dos referidos recursos, o que ocorrer primeiro.

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1 A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** acima qualificada, atuará como agente de liquidação e como escriturador das Debêntures (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública sujeita ao rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 1ª Primeira Emissão para Distribuição Pública da SPE Vale Dourado Administração. S.A.*”, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.8.2 O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

3.8.3 O Coordenador Líder poderá acessar apenas Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures apenas por Investidores Profissionais.

3.8.4 Consideram-se cada um, “**Investidor Profissional**” e em conjunto, “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.8.5 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

3.8.6 O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

3.8.7 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outros: (i) que efetuou sua própria análise com

relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; e **(iii)** estar ciente, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM pelo Coordenador Líder; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

- 3.8.8** A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
- 3.8.9** Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.
- 3.8.10** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.
- 3.8.11** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.8.12** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo que se o valor total da Emissão não for atingido durante o prazo de colocação da Oferta, as Debêntures emitidas serão automaticamente canceladas e a Oferta não será efetivada, nos termos do artigo 73, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

3.9 Prazo Máximo da Oferta

- 3.9.1** A subscrição das Debêntures objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de divulgação do anúncio de início de distribuição pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”).

3.10 Publicidade

- 3.10.1** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, na forma de aviso no SPED, conforme disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado a legislação em vigor, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

Características Básicas

4.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

4.3 Prazo e Data de Vencimento

4.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de junho de 2039 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Regaste Antecipado Facultativo Total ou Vencimento Antecipado, nos termos das Cláusulas 6 e 7 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade

4.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.5 Conversibilidade

4.5.1 As Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6 Espécie

4.6.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

4.7 Subscrição, Integralização e Prêmio de Subscrição

4.7.1 As Debêntures serão totalmente subscritas, no mercado primário, no ato de subscrição, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Cláusula 4.9 abaixo, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário na Conta Vinculada da Emissora. Após o prazo de que trata esta cláusula e caso as Debêntures não sejam totalmente subscritas e integralizadas, o Anúncio de Encerramento deverá ser enviado pelo Coordenador Líder à CVM.

4.7.2 As Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição correspondente a R\$2.440.237,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e trinta e sete reais), devido integralmente na primeira Data de Integralização (“**Prêmio de Subscrição**”).

4.7.3 O pagamento da integralidade do Prêmio de Subscrição será efetuado pela Emissora, ao primeiro subscritor das Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), mediante o envio de comunicação individual, a ser realizada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e aos Debenturistas,

ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3.

4.8 Prêmio Mensal

4.8.1 Para assegurar o equilíbrio financeiro decorrente do comprometimento de capital por parte dos Debenturistas, a Emissora se responsabiliza e concorda com o pagamento mensal de um prêmio ("**Prêmio Mensal**"), a ser calculado pela Emissora e validado pelo Debenturista e pelo Agente Fiduciário conforme **Anexo XIV**, utilizando a seguinte metodologia: em cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios, a Emissora deverá realizar o pagamento do Prêmio Mensal aos Debenturistas que integralizarem as Debêntures, correspondente a taxa de 3,00% (três por cento) ao ano, incidente sobre o saldo de Debêntures subscritas e não integralizadas, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis por* Dias Úteis decorridos. O Prêmio Mensal será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$PM = 1.000,00 \times SDR \times (FJ - 1)$$

Onde:

"PM" = Prêmio Mensal, devido em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"SDR" = quantidade de Debêntures subscritas e não integralizadas;

"FJ" = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1+i)^{\text{dup}252}$$

Onde:

"i" = 3,0000%

"dup" = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização e a Data de Aniversário imediatamente anterior, a data de incorporação imediatamente anterior ou data de pagamento de remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro.

Para o primeiro "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis, sendo "dup" um número inteiro.

Sendo que:

- Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de mês; e
- Considera-se como "Data de Pagamento" as datas previstas no **Anexo III**.

4.9 Condições Precedentes

4.9.1 Subscrição e integralização inicial de 28.200 (vinte e oito mil e duzentas) Debêntures. Observado o previsto na Cláusula 4.9.3 abaixo, a primeira integralização das Debêntures, no montante de R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais), ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação e mediante depósito na Conta Vinculada da Emissora, conforme previsto abaixo em cada item, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas abaixo, ou da renúncia a tal cumprimento pelos Debenturistas (“**Condições Precedentes da Primeira Subscrição e Integralização**”):

- (i) celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depósito, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, e o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de 1 (uma) via original ou eletrônica com chancela digital de todos esses documentos;
- (ii) protocolo para arquivamento na JUCESP da Aprovação Emissora e nas competentes Juntas Comerciais das Aprovações Societárias Fiaidores PJ e publicação nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos dos artigos 62, §6, e 289 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) protocolo para arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, observado o disposto no artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) protocolo para registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD;
- (v) apresentação de, pelo menos, um Contrato de Garantia devidamente registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos ou cartório de registro de imóveis, conforme disposto no referido Contrato de Garantia (o “**Contrato de Garantia Registrado**”);
- (vi) apresentação de protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (vii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento ou Vencimento Antecipado pela Emissora e/ou pelos Fiaidores no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, nos termos da declaração a ser emitida pela Emissora e pelos Fiaidores de acordo com o modelo do **Anexo VI**;
- (viii) confirmação que, na Data de Integralização, todas as declarações feitas pela Emissora e pelos Fiaidores nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, são verdadeiras e corretas, conforme declaração a ser emitida pela Emissora e pelos Fiaidores de acordo com o modelo do **Anexo VI**;
- (ix) obtenção, pela Emissora e pelos Fiaidores PJ, de todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias à celebração, validade, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos na presente Escritura de Emissão, conforme declaração a ser emitida pela Emissora e pelos Fiaidores PJ de acordo com o modelo do **Anexo VI**;

- (x) conclusão e recebimento pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder, de cópia da *Due Diligence* legal pelo assessor legal da operação;
- (xi) fornecimento pelo Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário de relatório inicial, que será fornecido anteriormente ao primeiro Relatório de Engenharia, que deverá conter descrições e opiniões do Engenheiro Independente sobre os Projetos, estando certo de que tal relatório será apresentado uma vez apenas, observado o previsto no Contrato de Distribuição ("**Relatório Inicial**");
- (xii) apresentação, negociação de boa-fé e celebração de documentação em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, sem limitação, o recebimento, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelo assessor legal contratados no âmbito desta Emissão, atestando, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e a seu exclusivo critério, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários de tais contratos e instrumentos, e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a presente Emissão;
- (xiii) manutenção da contratação do Engenheiro Independente, conforme comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, mediante envio da proposta assinada pela Emissora para referida contratação;
- (xiv) comprovação ao Agente Fiduciário de aporte prévio de capital (*equity upfront*) da Emissora em montante igual a R\$ 7.363.456,00 (sete milhões trezentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Tal comprovação deverá ser realizada mediante a entrega de **(a)** planilha contendo de forma discriminada o aporte na conta da Emissora; **(b)** cópia das respectivas atas de assembleia geral extraordinária ou de reunião do conselho de administração, conforme aplicável, protocoladas nas juntas comerciais correspondentes, aprovando os aumentos de capital; **(c)** boletins de subscrição; e **(d)** balancete contábil assinado pelos Diretores da companhia ou extratos bancários demonstrativos da integralização de capital;
- (xv) comprovação da aquisição de equipamentos necessários para os Projetos, em valor agregado de, no mínimo, R\$9.836.544,00 (nove milhões oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais). Tal comprovação deverá ser realizada mediante a entrega de **(a)** notas fiscais emitidas para a aquisição de tais equipamentos; **(b)** comprovantes de pagamento e **(c)** balancete contábil emitido e assinado por diretor financeiro atestando o aumento de capital no valor dos equipamentos;
- (xvi) comprovação pela Emissora da obtenção de: **(a)** certidão de dispensa de licenciamento ambiental, emitida pelos órgãos competentes referentes a região de cada um dos Projetos, quando aplicável, bem como quaisquer outras licenças e/ou autorizações necessárias à construção de cada um dos Projetos; **(b)** Parecer de Acesso emitido pelas distribuidoras nas quais estão localizados os Projetos. A verificação do cumprimento desta condição deverá ser feita, pelo Engenheiro Independente, no Relatório Inicial;

- (xvii) formalização e/ou contratação, pela NewSun, Emissora, UFV Cotia ou UFV Viseu, e relativamente aos Projetos, **(a)** do contrato de arrendamento ou locação com o proprietário dos imóveis onde serão desenvolvidos os Projetos; **(b)** dos Contratos de EPC; **(c)** dos Pareceres de Acesso; **(d)** contrato de compra de painéis e inversores; e **(e)** dos Contratos de O&M (**“Contratos Iniciais dos Projetos”**);
- (xviii) envio ao Agente Fiduciário de cópia dos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (**“CUSD”**) relativos aos Projetos;
- (xix) não ocorrência de crises políticas, financeiras, econômicas ou alterações nos mercados, financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, que possa afetar a razoabilidade econômica e as perspectivas com relação às Debêntures, tornando inviável ou desaconselhável a sua integralização, conforme atestado no respectivo Boletim de Subscrição das Debêntures; e
- (xx) que não tenha ocorrido, entre a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e a Data de Integralização, alguma mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora, dos Fiadores e/ou das Garantias, conforme atestado no respectivo Boletim de Subscrição das Debêntures.

4.9.2 Subscrição e integralização de 18.800 (dezoito mil e oitocentas) Debêntures.

Observado o previsto na Cláusula 4.9.3 abaixo, a segunda integralização das Debêntures, no montante de R\$ 18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil reais), ocorrerá em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação e mediante depósito na Conta Vinculada da Emissora, conforme previsto abaixo em cada item, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas abaixo, ou da renúncia a tal cumprimento pelos Debenturistas (**“Condições Precedentes da Segunda Subscrição e Integralização”**) e, em conjunto com as Condições Precedentes da Primeira Subscrição e Integralização, as **“Condições Precedentes”**):

- (i) cumprimento, bem como ratificação, das Condições Precedentes da Primeira Subscrição e Integralização, inclusive aquelas que tenham sido objeto de anuência ou renúncia expressa por escrito pelos Debenturistas para fins da primeira subscrição e integralização das Debêntures;
- (ii) assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e das Escrituras de Alienação Fiduciária;
- (iii) comprovação da transferência das Quotas da UFV Viseu e da UFV Cotia de titularidade da NewSun para a Emissora, mediante apresentação da alteração dos contratos sociais da UFV Viseu e da UFV Cotia; e
- (iv) registro de todos os Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos ou registro de imóveis competentes, conforme aplicável.

4.9.3 Para fins de verificação das Condições Precedentes, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos correspondentes comprovantes de protocolos e/ou registros e averbações acima referidos, conforme aplicável, e declaração firmada de acordo com o modelo do **Anexo VI** a esta Escritura de Emissão. O cumprimento de tais Condições Precedentes deverá ser informado ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou Engenheiro Independente, conforme aplicável, tão logo seja verificado tal cumprimento.

- (i) Adicionalmente ao previsto na Cláusula 4.9.3, a Emissora enviará ao Agente Fiduciário uma notificação informando sobre o cumprimento da integralidade das condições precedentes elencadas na Cláusula 4.9.1 ou Cláusula 4.9.2 acima,

conforme seja o caso, acompanhada dos respectivos comprovantes anexados na mesma ordem das condições precedentes elencadas (“**Declaração de Cumprimento CPs**”).

- (ii) O Agente Fiduciário verificará o cumprimento das condições precedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Declaração de Cumprimento CPs e enviará ao Banco Depositário a respectiva ordem de transferência de recursos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.9.4 Os Relatórios de Engenharia emitidos pelo Engenheiro Independente deverão ser entregues pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 9 (nove) dias contados da data do recebimento, pelo Engenheiro Independente, de todas as informações e os documentos referentes à utilização dos recursos e ao cumprimento dos respectivos “Capex”, conforme solicitados pelo Engenheiro Independente à Emissora. Tais informações e documentos deverão ser fornecidos pela Emissora ao Engenheiro Independente até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Emissora poderá comunicar ao Agente Fiduciário que não há necessidade de recursos para o cumprimento do “Capex” no mês subsequente ao mês de realização do “Capex”, sem prejuízo da obrigação do Engenheiro Independente de fornecer os respectivos Relatórios de Engenharia. Tal comunicação da Emissora deverá ser enviada com pelos menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da eventual integralização para cumprimento do “Capex”, e tal comunicação deverá ser confirmada pelo Engenheiro Independente no respectivo Relatório de Engenharia que será recebido pela Emissora no referido mês. A Emissora reconhece que o cumprimento por ela de tal obrigação de fornecimento ao Engenheiro Independente das informações e documentos por ele solicitados mensalmente sobre os Projetos, em especial o cronograma de obras nos Projetos, a utilização de recursos para cumprimento dos respectivos “Capex”, dentre outras, é essencial para a manutenção da mecânica de liberações de recursos previstas nesta Escritura de Emissão. Em caso de qualquer atraso no envio das informações pela Emissora, conforme solicitadas pelo Engenheiro Independente, ou atraso superior a 5 (cinco) Dias Úteis no envio pelo Engenheiro Independente ao Agente Fiduciário do Relatório de Engenharia, as novas datas de integralização serão definidas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.10 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e calculado conforme Cláusula 5.1 abaixo.

4.11 Remuneração

4.11.1 Juros Remuneratórios

Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ acrescido de 11,30% a.a. (onze inteiros e trinta décimos por cento ao ano) (“**Juros Remuneratórios**”).

4.11.2 Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

- (i) Na hipótese de extinção e/ou não apuração ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente

estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado e operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de Atualização Monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária.

- (ii) Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, ou caso não tenha sido obtido quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu conseqüente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Emissora, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas ou em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso.
- (iii) O valor de resgate a ser pago nos termos da cláusula anterior corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.12 Período de Capitalização

- 4.12.1** Define-se período de capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido no **Anexo III** desta Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive) ("**Período de Capitalização**"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13 Repactuação Programada

- 4.13.1** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.14 Amortização das Debêntures

4.14.1 O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme cronograma constante no **Anexo III**, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento.

4.15 Condições de Pagamento

4.15.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

- (i) Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (ii) Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- (iii) Caso os Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverão encaminhar Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15.2 **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil.

4.15.3 **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.15.4 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.16 Classificação de Risco

- 4.16.1** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
- 4.16.2** As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.17 Garantias Reais

4.17.1 Cessão Fiduciária

As Debêntures serão garantidas por cessão fiduciária de: **(i)** direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora, na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, bem como recebíveis e créditos depositados na Conta Vinculada da Emissora, observado que os recursos a serem empregados na Destinação Futura permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora até o cumprimento integral das condições descritas no Contrato de Cessão Fiduciária; **(ii)** dos direitos sobre a Conta Vinculada da Associação, a Conta Vinculada da UFV Cotia e a Conta Vinculada da UFV Viseu, bem como recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, depositados nas referidas contas; e **(iii)** direitos creditórios decorrentes **(a)** dos contratos de arrendamento relacionados aos Projetos; **(b)** dos contratos celebrados pela UFV Cotia e a UFV Viseu para a construção, implantação, operação e manutenção dos Projetos; **(c)** dos seguros contratados pela UFV Cotia e a UFV Viseu no âmbito dos Projetos; **(d)** da totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Associação contra seus associados relacionados aos Projetos; e **(e)** da totalidade dos recebíveis decorrentes do fluxo de distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, bônus e demais valores a serem pagos, a qualquer título, à Emissora em função das quotas de emissão das UFV Cotia e/ou UFV Viseu, representativas da totalidade do capital social total da UFV Cotia e/ou UFV Viseu; tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("**Cessão Fiduciária**").

4.17.2 Alienação Fiduciária de Ações

As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora, tituladas por seus acionistas, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("**Alienação Fiduciária de Ações**").

4.17.3 Alienação Fiduciária de Quotas

As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da UFV Viseu e da UFV Cotia, tituladas pela Emissora, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("**Alienação Fiduciária de Quotas**").

4.17.4 Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos

As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária da totalidade dos bens e equipamentos de cada um dos Projetos, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos ("**Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos**").

O Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos deverá ser aditado a cada 60 (sessenta) dias com a finalidade de incorporar novas aquisições de equipamentos à garantia, se houver.

4.17.5 **Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície**

As Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária do direito real de uso de superfície, a ser outorgada pela UFV Cotia e pela UFV Viseu, conforme aplicável, da totalidade dos respectivos direitos reais de uso de superfície sobre Imóveis (“**Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície**”), quais sejam **(a)** o imóvel registrado sob a matrícula nº 3.983 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, Estado de São Paulo (“**Imóvel Cotia**”), nos termos da “*Escritura Pública de Constituição de Direito de Superfície Que Tieco Watanabe e Outros Outorgam a Superfidiária SPE Solar Caucaia do Alto Ltda.*”, a ser lavrada no 1º Tabelião de Notas de Cotia, Estado de São Paulo (“**Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Cotia**”); e **(b)** o imóvel registrado sob a matrícula nº 5.061 do Cartório Gondim, Ofício Único da Comarca de Viseu, Estado do Pará (“**Imóvel Viseu**”, em conjunto com Imóvel Cotia, “**Imóveis**”), nos termos da “*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície em Garantia e Outras Avenças*”, a ser lavrada no Tabelionato de Notas de Viseu, Estado do Pará (“**Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Viseu**”, em conjunto com Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Cotia, “**Escrituras de Alienação Fiduciária**”).

4.17.6 Os Contratos de Garantia, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados nos competentes cartórios de títulos e documentos até 10 (dez) dias, da data de suas respectivas celebrações e registrados nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia.

4.17.7 Fica certo e ajustado o caráter não excludente e cumulativo entre si das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar todas as Obrigações Garantidas, conforme definidas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão. Observados os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas, tais como, aviso, protesto, notificação, interpelação, ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.18 Fiança

4.18.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, cada Fiador, neste ato, presta garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão (“**Fiança**”).

4.18.2 Cada Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.18.3 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas na forma prevista nessa Escritura de Emissão.

4.18.4 As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pelos Fiadores, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelo Fiador de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando o inadimplemento parcial ou total das Obrigações Garantidas.

- 4.18.5** Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência da Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam dos Fiadores os valores devidos a título de amortização de saldo do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios, como se tivessem sido pagos diretamente pela Emissora.
- 4.18.6** Cada Fiador declara e garante que **(i)** a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus órgãos societários competentes, no caso dos Fiadores PJ; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- 4.18.7** A Fiança permanecerá válida e eficaz em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive em caso de **(i)** aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nas Debêntures, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação; **(ii)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.
- 4.18.8** Cada Fiador desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data da quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.18.9** A Fiança poderá ser executada pelo Agente Fiduciário, judicial e extrajudicialmente, quantas vezes for necessário até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.18.10** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança ou de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista nesta Escritura de Emissão.
- 4.18.11** Cada Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, sendo certo que cada Fiador obriga-se a **(i)** somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar o reembolso de valores da Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver sido honrado em decorrência da Fiança; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em reembolso de qualquer valor que tenha sido honrado em decorrência da Fiança antes da quitação integral das Obrigações Garantidas, repassar tal valor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.
- 4.18.12** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, da Fiança e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.
- 4.18.13** Para fins de verificação da suficiência da garantia prestada, nos termos da Resolução CVM 17, cada Fiador PJ encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras do último exercício social encerrado, e declaração assinada por cada Fiador PF, no prazo de até 30 de abril de cada ano.

5 CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

5.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário, ou o seu saldo após amortização ou atualização monetária a cada período, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator da variação positiva acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

“k” = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

“n” = número total de índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

“NI_k” = Número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário, ou seja, a título de exemplificação, na Data de Aniversário do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de maio, divulgado no mês de junho;

“NI_{k-1}” = valor do número-índice do IPCA utilizado no mês anterior ao mês do índice “NI_k”;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme prevista no **Anexo III** desta Escritura de Emissão (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

“dut” = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), conforme previstas no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, sendo “dut” um número inteiro. O “dut” para primeiro período será de 21 dias.

Sendo que:

- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- Considera-se como "**Data de Aniversário**" todo dia 20 (vinte) de mês;
- Considera-se como "**Data de Pagamento**" as datas previstas no **Anexo III**;
- Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;
- O fator resultante da expressão é $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dap}{360}}$ considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior; e
- Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA no mês anterior, deverá ser considerado, para fins dessa Cláusula, o último IPCA apurado e/ou divulgado.

5.2 As Debêntures farão jus ao pagamento de Juros Remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes aos Juros Remuneratórios observado o disposto na Cláusula 4.11.1 acima, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J_i = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

“ J_i ” = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“ Vna ” = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento apurado da

seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

“taxa” = 11,3000;

“dup” = conforme definido acima.

5.2.1 Nos casos em que a variação do IPCA/IBGE seja negativa, a Atualização Monetária não será aplicável na forma acima, devendo ser considerado no cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado (qual seja: $VNa = Vne \times C$), que “C” é igual a 1 (um), a ser realizado pela Emissora.

5.3 Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Emissora, mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e os demais conforme tabela constante no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.

6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA PARCIAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial

6.1.1 A partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 20 de setembro de 2027 (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”) ou a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**”), conforme disposições abaixo.

6.1.2 A realização da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures, conforme o caso, somente poderá ocorrer mediante comunicação individual escrita para os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas no SPED, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures (“**Comunicação de Resgate**”), da qual deverá constar, no mínimo: **(a)** a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; **(b)** o Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, que deverá ser validado pelo Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Resgate, observado que, se o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou do Amortização Extraordinária Facultativa Parcial não vier a ser validado pelo Agente Fiduciário, os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos até que haja tal validação; e **(c)** quaisquer outras informações que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora entendam necessárias à

operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.

- 6.1.4** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente será realizado pelo Escriturador, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.
- 6.1.5** As Debêntures, objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.
- 6.1.6** A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será realizada por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização do Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 6.1.7** Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("**Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial**") será equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, ou seu percentual no caso de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive) do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial; ou
 - (ii) valor presente das parcelas futuras das Debêntures atualizadas pela Atualização Monetária, utilizando como taxa de desconto **(a)** taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB), com vencimento mais próximo à *Duration* remanescente das Debêntures, na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido de **(b)** Taxa (conforme definido na fórmula abaixo) decrescida de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento).
- 6.1.8** Para fins da Cláusula 6.1.7 acima:
- "*Duration*" = conforme fórmula abaixo, calculada em Dias Úteis considerando o período da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial e a Data de Vencimento:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

Onde:

“n” = número de pagamentos de amortização e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures;

“t” = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial e a data prevista de pagamento de amortização e/ou Juros Remuneratórios das Debêntures;

“FCt” = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização programados no prazo de t dias corridos; e

“i” = taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures.

E o valor presente calculado considerando a taxa de desconto descrita acima, com base na seguinte fórmula:

$$B = \sum_{k=1}^n \left(\left(\frac{VNe_k}{(FVP_k)} \right) \times C_{resgate} \right)$$

Onde:

“B” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

“Cresgate” = fator da variação positiva acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Integralização das Debêntures ou última Data de Aniversário, conforme o caso, até a data de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa;

“VNEk” = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, referenciados à primeira Data de Integralização das Debêntures;

“n” = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

“FVPk” = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento: $FVP_k = \{ [(1 + \text{TESOUROIPCA})^{(nk/252)}] \} \cdot [(1 + \text{taxa} - 0,75\%)^{(nk/252)}]$;

“TESOUROIPCA” = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures; e

“Taxa” = 11,30% .

Sendo que:

- Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de mês; e
- Considera-se como "Data de Pagamento" as datas previstas no **Anexo III**.

6.2 Amortização Extraordinária Obrigatória

6.2.1 A Emissora deverá, conforme disposto nos itens (xxviii), (xxix) e (xxxvi) da Cláusula 8.1 abaixo, calcular, informar e comprovar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD.

- 6.2.2** A Emissora deverá efetuar os pagamentos abaixo (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”), caso o valor do ICSD seja:
- (i) superior a 1,10x e menor que 1,20x, a Emissora deverá amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado, de forma que, após tal amortização, o ICSD seja igual ou maior a 1,20x, conforme cálculo descrito no **Anexo V** desta Escritura de Emissão (“**Novo ICSD**”); ou
 - (ii) igual ou superior a 1,20x, a Emissora deverá utilizar o seu caixa excedente para amortizar extraordinariamente na proporção de 50% (cinquenta por cento) (“**Cash Sweep**”) o Valor Nominal Unitário Atualizado, de forma que, após tal amortização, o ICSD seja igual a 1,20x, conforme cálculo descrito no **Anexo XI** desta Escritura de Emissão, sendo certos que os 50% (cinquenta por cento) restantes poderão ser distribuídos pela Emissora a título de dividendos à seus acionistas.
- 6.2.3** O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser calculado conforme estabelecido no item (i) da Clausula 6.1.7.
- 6.2.4** Os pagamentos do *Cash Sweep*, quando devidos, deverão ser feitos semestralmente nas mesmas datas da amortização ordinária das Debêntures, conforme previstas no **Anexo III** a esta Escritura de Emissão. O valor do ICSD deverá ser confirmado pelo Agente Fiduciário, após validação dos cálculos.
- 6.2.5** No caso de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, a Emissora deverá empregar os recursos nesta ordem: (i) os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, (ii) os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e (iii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.
- 6.2.6** A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada por meio do Escriturador.
- 6.2.7** A B3 deverá ser comunicada através de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Eventos de Vencimento Antecipado

- 7.1.1** Observado o disposto na Cláusula 7.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da respectiva ocorrência ou da data em que receber a comunicação da Emissora prevista na Cláusula 7.2.1 abaixo, acerca da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, da Atualização Monetária e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos

termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Depósito e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Depósito e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativas a operações que envolvam a Emissora e/ou os Fiadores, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 3.6;
- (iv) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), do Contrato de Depósito (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (v) questionamento judicial objetivando gerar efeitos modificativos, incluindo, invalidar, anular, alterar para incluir ou suprimir obrigações desta Escritura de Emissão, do Contrato de Depósito, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias, pelas pessoas a seguir, de forma individual ou combinada, direta ou indiretamente: **(a)** Emissora; e/ou **(b)** os Fiadores; e/ou **(c)** qualquer sociedade ou veículo de investimento controlado pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (vii) com relação a qualquer dos bens objeto dos Contratos de Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento, salvo no curso normal dos negócios, ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto, por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus, em qualquer dos casos deste item, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Emissora, da UFV Cotia e/ou da UFV Viseu, exceto pelo Ônus constituído pelas Garantias;
- (viii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aditamento, aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias, conforme aplicável;
- (ix) em relação à Emissora e/ou aos Fiadores PJ: **(a)** liquidação, dissolução ou extinção; **(b)** decretação de falência; **(c)** pedido de autofalência formulado por qualquer das entidades acima; **(d)** pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

- (x) transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) exceto **(1)** se previamente autorizado pelos Debenturistas; e **(2)** pela Alienação Fiduciária de Quotas e sua formalização por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, qualquer dos eventos a seguir em relação à Emissora e/ou aos Fiadores PJ: **(a)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; e/ou **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022;
- (xii) alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, exceto **(1)** se previamente autorizado pelos Debenturistas; e **(2)** pela Alienação Fiduciária de Quotas e sua formalização por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
- (xiii) destruição ou deterioração total ou parcial de qualquer dos Projetos que torne inviável sua continuidade, conforme laudo técnico a ser contratado pela Emissora, conforme previsto no item (xlii) da Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão;
- (xiv) contratação, emissão ou assunção, pela Emissora, pela UFV Cotia e/ou pela UFV Viseu na qualidade de devedor e tomador direta de quaisquer novos financiamentos ou instrumentos representativos de dívida contraídos no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, incluindo financiamentos obtidos junto a Partes Relacionadas, sem o prévio e expresse consentimento dos Debenturistas;
- (xv) celebração de contratos com Partes Relacionadas pela Emissora, pela UFV Cotia e/ou pela UFV Viseu, exceto se em condições de mercado e em condições satisfatórias aprovadas pelos Debenturistas;
- (xvi) protesto de títulos contra os Controladores (exceto pelos Fiadores PF, conforme aplicável) da Emissora e/ou não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras dos Controladores (exceto pelos Fiadores PF, conforme aplicável) da Emissora no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustado pelo IPCA desde a Data de Emissão; exceto se, em até 15 (quinze) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi cancelado ou liminarmente suspenso; **(c)** foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, **(d)** o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;
- (xvii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou os Fiadores PF, cujo valor individual ou agregado seja superior a **(1)** em relação à UFV Cotia e/ou à UFV Viseu, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(2)** em relação à Emissora e/ou os Fiadores PF (exceto pela UFV Cotia e a UFV Viseu), R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto se, para qualquer caso, em até 15 (quinze) dias, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** o protesto foi cancelado ou liminarmente suspenso; **(c)** foram prestadas garantias em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou, ainda, **(d)** o valor objeto do protesto foi devidamente quitado;

- (xviii) não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Emissora, pela UFV Cotia e/ou pela UFV Viseu relativamente aos Contratos Iniciais dos Projetos;
- (xix) caso haja aumento do “Capex” de quaisquer dos Projetos e a Emissora, a UFV Cotia e/ou a UFV Viseu não obtenha recursos direta ou indiretamente (por seus acionistas), ou por meio de geração de caixa dos Projetos operacionais, para o cumprimento integral de tais eventuais aumentos, exceto se comprovar ao Agente Fiduciário a disponibilidade de tais recursos em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário receber o respectivo Relatório de Verificação que aponte tal aumento de custo, ficando certo que tais recursos somente podem ser obtidos caso se classifiquem como Aporte de Capital;
- (xx) o inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Depósito e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado, por meio de esclarecimento aceitável ao Agente Fiduciário ou comprovação de sua regularização, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data que a Emissora tomar ciência do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura e específico;
- (xxi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Depósito e/ou nos Contratos de Garantia é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante, que não possa ser curado pela correção imediata da informação;
- (xxii) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, cujo respectivo ajuizamento ou início tenha ocorrido a partir da Data de Emissão, contra a Emissora e/ou os Fiadores em valor, individual ou agregado, superior a **(1)** em relação à UFV Cotia e/ou à UFV Viseu, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(2)** em relação à Emissora e/ou os Fiadores (exceto pela UFV Cotia e a UFV Viseu), R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em relação à Emissora e/ou os Fiadores PJ em valor, individual ou agregado, superior a **(1)** em relação à UFV Cotia e/ou à UFV Viseu, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; **(2)** em relação à Emissora e/ou os Fiadores PJ (exceto pela UFV Cotia e a UFV Viseu), R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxiv) constituição de qualquer Ônus sobre ativos da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, exceto pelos Ônus existentes na Data de Emissão, exceto se obtida decisão com efeitos suspensivos em até 15 (quinze) dias contados de sua ocorrência;
- (xxv) atuação, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, em desconformidade com as normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xxvi) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto: **(a)** para absorção de prejuízos acumulados apurados com base nas demonstrações financeiras da

Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou para reembolsar os acionistas (desde que após a obtenção do *Completion* Financeiro), desde que seja mantido o capital social mínimo de R\$ 17.200.000,00 (dezesete milhões e duzentos mil reais) na Emissora; e/ou **(b)** para liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão;

- (xxvii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas, inclusive as ambientais, conforme o caso, exigidas para construir, operar e manter os Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto se: **(a)** no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou **(b)** tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas estiverem em processo tempestivo de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído;
- (xxviii) não comprovação da manutenção ou não renovação tempestiva dos Seguros de todos os Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, contratados junto às Seguradoras;
- (xxix) alterações ou readequações de características técnicas dos Projetos que, em qualquer tempo, não sejam previamente autorizadas pela ANEEL, conforme aplicável, e/ou que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) caso não ocorra o *Completion* Físico até 31 de setembro de 2025;
- (xxxi) caso o ICSD seja igual ou inferior a 1,10x a partir de 12 (doze) meses da Data do *Completion* Físico da UFV Cotia e/ou da UFV Viseu, conforme o caso, com mensuração conforme previsto nos itens (xxviii), (xxix) e (xxxvi) da Cláusula 8.1;
- (xxxii) antes da Data do *Completion* Financeiro ou caso ICSD seja inferior a 1,20x, com mensuração conforme previsto nos itens (xxviii), (xxix) e (xxxvi) da Cláusula 8.1, a distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, exceto pelos Dividendos Mínimos Obrigatórios e pelas Distribuições Permitidas;
- (xxxiii) caso o ICSD seja superior a 1,10x e inferior a 1,20x, com mensuração conforme previsto no item (xxxviii) da Cláusula 8.1, a partir do 12º (décimo-segundo) mês contados da Data do *Completion* Físico, exceto se a Emissora amortizar a dívida antecipadamente para que o ICSD mínimo volte a 1,20x, o que poderá ser feito conforme previsto nos termos do item (i) da Cláusula 6.2.2; ficando, certo, ainda, que, enquanto não for reestabelecido para o mínimo de 1,20x, a Emissora não poderá realizar Distribuições, exceto pelos Dividendos Mínimos Obrigatórios e pelas Distribuições Permitidas. Nesta situação, para verificação do novo ICSD o cálculo deverá considerar amortizações realizadas para o restabelecimento do índice, de acordo com a fórmula do **Anexo V**. Caso seja feita a recomposição do ICSD, a Emissora apenas poderá realizar pagamento de dividendos após

verificado que o ICSD do trimestre subsequente é igual ou superior a 1,20x. A recomposição do ICSD apenas poderá ocorrer por até 4 (quatro) vezes em trimestres alternados até a Data de Vencimento;

(xxxiv) caso o ICSD apurado, a partir de 31 de dezembro de 2026, em qualquer trimestre subsequente, não atinja o mínimo de 1,20x, por duas vezes consecutivas, ou alternadas, em um período de 18 (dezoito) meses; e/ou

(xxxv) após a Data do *Completion* Financeiro, a geração mínima dos últimos 12 (doze) meses não seja equivalente ao P90 apresentado no **Anexo VII**. A medição será feita mensalmente pela Emissora e enviado ao Agente Fiduciário até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

7.2 Ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado

7.2.1 A Emissora comunicará o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência para que este tome as providências devidas. O descumprimento do dever de notificar pela Emissora não impedirá o exercício de direitos ou faculdades pelos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Depósito e/ou dos Contratos de Garantia.

7.2.2 Verificado qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.1.1 acima o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.2.3 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2.2 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma, das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.2.4 Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.2.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

7.2.5 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento.

7.2.6 O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 7.2.5 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado (i) observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou (ii) fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2.7 A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, informando ainda a data em que o pagamento será efetuado.

7.2.8 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão das Garantias, na medida em que forem sendo

recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Juros Remuneratórios, Atualização Monetária, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios, Atualização Monetária, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, bem como de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, a:

- (i) cumprir as leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, suborno, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, conforme aplicáveis, nos termos, inclusive, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ ou Fiadores em questão, relacionados a esta matéria (“**Leis Anticorrupção**”);
- (ii) não realizar operações fora do seu objeto social;
- (iii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto e/ou contrato social, conforme aplicável, ou a Escritura de Emissão;
- (iv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas

atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto: **(a)** no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a decisão que houver causado tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão tiver seus efeitos suspensos ou for invalidada em até 15 (quinze) dias contados da sua expedição, por decisão emitida por autoridade competente, observado que a exceção aqui descrita somente se aplica enquanto a decisão que invalidou a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for mantida; ou **(b)** que estiverem em fase de renovação junto às autoridades competentes, de acordo com a legislação aplicável, cumprindo os prazos estabelecidos para que tais concessões, autorizações, licenças e/ou outorgas continuem válidas enquanto o processo de renovação não tiver sido concluído;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Depósito e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (vii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Depósito e nos Contratos de Garantia;
- (viii) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário, da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) efetuar pontualmente o pagamento dos custos relacionados **(a)** ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão, bem como à constituição da Fiança e das Garantias Reais; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e **(d)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures e constituição da Fiança e das Garantias Reais;
- (xi) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores PJ ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, prestar esclarecimentos e enviar informações e documentos relacionados aos **(a)** Projetos, incluindo informações sobre a obra, balancetes, status da negociação fundiária, informações de natureza socioambiental sobre os Projetos, como cópias de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos Projetos, dentro de um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da solicitação escrita feita pelo Agente Fiduciário, prazo este que poderá ser prorrogado por período adicional razoável e previamente acordado entre as Partes, mediante solicitação escrita e justificada da Emissora ou, ainda, em prazo inferior, caso assim determinado por autoridade competente, **(b)** às apólices de Seguros;

- (xiv) cumprir, e fazer com que a suas filiais e os Projetos cumpram, tempestivamente todas as exigências que venham a ser formuladas pelos órgãos competentes, incluindo ANEEL, MME e ONS, no que se refere a tais licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões;
- (xv) cumprir, e fazer com que suas filiais e os Projetos cumpram, toda a Legislação Socioambiental exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante, bem como adotar, sempre que aplicável, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;
- (xvi) somente utilizar os recursos oriundos desta Escritura de Emissão conforme permitido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do respectivo instrumento, a respeito de qualquer aditamento ou alteração nos Contratos Iniciais dos Projetos e/ou Seguros exceto se necessárias para formalização de qualquer dos seguintes eventos: **(a)** alterações nas características técnicas dos Projetos, que sejam estritamente necessárias ao seu correto funcionamento e manutenção e desde que não haja qualquer alteração nas características de geração, redução do fluxo de recebíveis dos Projetos, alteração de fornecedores; **(b)** mera nomeação de procuradores ou outorga de procurações no âmbito dos Contratos dos Projetos e/ou Seguros, observado que a presente exceção não exclui ou limita a responsabilidade de a Emissora informar o Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto nessa Escritura de Emissão, quando do efetivo exercício, pelos procuradores, dos poderes que lhes forem conferidos; **(c)** alteração, inclusão ou exclusão das pessoas responsáveis pela comunicação com o cliente; **(d)** alteração dos dados cadastrais das partes signatárias; **(e)** procedimentos operacionais das usinas dos Projetos que sejam estritamente necessários ao seu correto funcionamento e manutenção, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; **(f)** inclusão de unidades consumidoras beneficiadas pela geração distribuída dos Projetos, desde que não haja qualquer alteração nas características de geração ou redução do fluxo de recebíveis do Projeto; e/ou **(g)** procedimentos relacionados à resolução de conflitos, desde que eventuais novos mecanismos estejam em linha com práticas de mercado adotadas por outras empresas que se dedicam às mesmas atividades;
- (xviii) informar ao Agente Fiduciário qualquer alteração regulatória relativa aos Projetos que possa impactar negativamente esta Escritura de Emissão e/ou as Garantias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, seja para alterações previamente aprovadas pelos Debenturistas, ou por pequenas alterações que sejam necessárias durante o decurso da gestão do contrato ou negócio;
- (xix) permitir a inspeção integral dos Projetos a terceiros contratados pelo Agente Fiduciário especificamente para este fim, mediante aprovação prévia dos Debenturistas e às expensas da Emissora, mediante aviso à Emissora com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, observado que Emissora arcará com os custos da referida inspeção apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** caso ela seja realizada apenas 1 (uma) vez dentro de cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização; e/ou **(b)** se houver fundado receio, pelo Agente Fiduciário, da existência de qualquer irregularidade nos Projetos, desde que a Emissora não esclareça ao Agente Fiduciário a razão de tal irregularidade, bem como forneça ao Agente Fiduciário descrição de todas as medidas que estão sendo e serão tomadas para a correção de tal irregularidade, em ambos os casos em forma e teor satisfatórios ao Agente Fiduciário. Para que não parem dúvidas, a Emissora continuará responsável pelo pagamento dos respectivos custos ainda que

haja mais de 1 (uma) inspeção dentro de cada período de 12 (meses), desde que observada a condição estabelecida no item “b” acima;

- (xx) contratar (incluindo eventuais renovações, quando aplicável), junto às Seguradoras, as apólices de seguro e os seguros de todos os Projetos, maquinários e equipamentos que os compõem, assim como as demais coberturas securitárias exigidas pelos Contratos dos Projetos e pela legislação aplicável, cabendo à Emissora tão somente comprovar ao Agente Fiduciário a existência dos Seguros, caso seja requerido pelo Agente Fiduciário;
- (xxi) manter em vigor a estrutura dos Contratos Iniciais dos Projetos, documentos desta Emissão e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades da Emissora e dos Projetos;
- (xxii) manter-se adimplente em relação às suas obrigações decorrentes das licenças ambientais, dos instrumentos necessários para instalação dos Projetos e das apólices dos Seguros, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) enviar o comprovante de pagamento dos prêmios dos Seguros ao Agente Fiduciário;
- (xxiv) proceder à renovação dos Seguros;
- (xxv) enviar, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da geração de energia dos Projetos, a partir da Data do *Completion* Físico, ao Agente Fiduciário, cópia do relatório mensal de performance e histórico de geração mensal de energia dos Projetos, elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no **Anexo VII** desta Escritura de Emissão;
- (xxvi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informar a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxvii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxviii) apresentar ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, bem como memória de cálculo do ICSD, com cálculo devidamente realizado por Auditor Independente, até dia 30 de março de cada ano de vigência desta Escritura de Emissão, conforme **Anexo V** a esta Escritura de Emissão;
- (xxix) apresentar ao Agente Fiduciário os balancetes trimestrais findos em março, junho e setembro de cada ano, bem como memória de cálculo do ICSD e *Certificate of Compliance*, até dia 15 do mês subsequente ao término do trimestre durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, conforme previsto no **Anexo XII** a esta Escritura de Emissão;
- (xxx) auditar as demonstrações financeiras da Emissora a partir (inclusive) do fechamento do ano de 2025, por auditor registrado na CVM;
- (xxxi) apresentar contratos de comercialização para 100% dos créditos gerados pela UFV Cotia e/ou a UFV Viseu, até 3 (três) meses antes da Data do *Completion* Físico da UFV Cotia e/ou a UFV Santana, conforme o caso, sendo que qualquer consumidor dos créditos comercializados pela Associação não poderá representar mais do que 10% da capacidade de compensação de crédito da UFV Cotia e/ou a UFV Santana, conforme o caso;
- (xxxii) divulgar juntamente com as demonstrações financeiras anuais e balancetes trimestrais, relatório contendo informação sobre a comercialização dos Projetos atestando que um

único consumidor dos créditos comercializados pela Associação não representa mais do que 10% dos créditos compensados para cada Projeto e que o índice de inadimplência não ultrapassou 5% do valor gerado com a compensação de créditos, sendo que o cálculo desta inadimplência deve apenas considerar os consumidores que estão inadimplentes a mais de 90 (noventa) dias;

- (xxxiii) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxxiv) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (xxxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (xxviii) desta Cláusula;
- (xxxvi) trimestralmente, calcular e informar, para o Agente Fiduciário, o ICSD, de acordo com a fórmula do **Anexo V**, o qual não deverá ser inferior a 1,20x. O ICSD será calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário a partir do 12º (décimo segundo) mês contados da Data do *Completion* Físico com base **(a)** após o término de cada ano fiscal, nas demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao último ano fiscal e **(b)** após o fechamento de cada trimestre, com base no balancete da Emissora referente ao último trimestre, o qual deverá ser acompanhado de certificado assinado pelo Diretor Financeiro (CFO) da Emissora que ateste a veracidade das informações indicadas no balancete e o ICSD. A verificação deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário até dia 30 março do ano subsequente ou até dia 15 do mês subsequente ao término de cada trimestre, conforme o caso;
- (xxxvii) preencher o relatório do **Anexo X**, contendo a declaração do *Completion* Financeiro, e enviar ao Agente Fiduciário;
- (xxxviii) não celebrar, por si ou por quaisquer de suas filiais, quaisquer contratos com Partes Relacionadas sem a prévia aprovação dos Debenturistas;
- (xxxix) não alterar seu objeto social, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (xl) a Emissora: **(a)** reconhece que a gestão operacional e financeira da Emissora, inclusive de seus principais ativos, representados pelos Projetos que compõem as usinas de geração de energia solar, está sujeita a determinadas restrições e limitações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(b)** obriga-se a cumprir todas essas restrições ou limitações, em estrita conformidade com o disposto em tais instrumentos; **(c)** submeterá à aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas qualquer solicitação que implique ou possa implicar, por parte dos Debenturistas, qualquer renúncia de direitos, compromisso de inação e/ou qualquer outro evento de caráter similar em relação às disposições de tais instrumentos; e **(d)** não acatará instruções de voto, em reuniões de seus órgãos, em violação às restrições previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xli) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização dele. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xlii) contratar às suas expensas, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, laudo técnico emitido por Empresas de Avaliação, conforme definidas no **Anexo I**, para acompanhamento do Projeto; e
- (xliii) limitação das despesas dos Projetos respeitando os valores máximos descritos no **Anexo XIII**. Os valores do anexo deverão ser ajustados anualmente por IPCA para verificação dos limites.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 9.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; (iii) pelo Agente Fiduciário; ou (iv) pela CVM. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão.
- 9.3** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 9.5** O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 9.6** Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.
- 9.7** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelos Debenturistas, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
- 9.8** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá de acordo com quem a tenha convocado, ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.
- 9.9** Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes.

- 9.10** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 9.11** Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de controladores, bem como dos respectivos administradores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau, para fins de quórum. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 9.12** As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.13** As deliberações para a modificação das disposições desta cláusula e/ou das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(i)** às alterações da Amortização das Debêntures; **(ii)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(iii)** às alterações dos Juros Remuneratórios das Debêntures; **(iv)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(v)** ao resgate antecipado das Debêntures; **(vi)** às Garantias e os termos e condições dos Contratos de Garantia; e/ou **(vii)** à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação da Emissora e de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
- 9.14** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.15** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta cláusula.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 10.1** A Emissora e os Fiadores declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, nesta data, individual e indistintamente, que:
- (i) a Emissora e os Fiadores PJ são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
 - (ii) a Emissora é sociedades recém-constituída e, portanto, fica dispensada de divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures em mercados regulamentados, as demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, nos termos do art. 89, III, da Resolução CVM 160;
 - (iii) os Fiadores PF têm plena capacidade e legitimidade para a prática de todos os atos da vida civil, bem como para a celebração desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e o cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável;
 - (iv) tanto a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Depósito, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, quanto a emissão das Debêntures,

a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações previstas nestes documentos, direta ou indiretamente, no seu melhor conhecimento: **(a)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou a que estejam sujeitas, inclusive na condição de garantidoras ou coobrigadas, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; **(b)** não resultam em violação de qualquer lei, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro; **(c)** não implicam a antecipação da exigibilidade de qualquer obrigação, pecuniária ou não-pecuniária, nem seu vencimento antecipado, sob qualquer forma ou título, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; **(d)** não implicam a rescisão ou extinção de qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte, ou a que estejam sujeitas, considerando que as autorizações necessárias serão obtidas tempestivamente; e **(e)** não implicam criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, com exceção dos ônus estabelecidos nos Contratos de Garantia;

- (v) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Depósito, os Contratos de Garantia, a outorga da Fiança e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) cumprem, em todos os seus aspectos, com as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, bem como não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- (vii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Depósito e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, inclusive aprovações societárias, necessárias à emissão das Debêntures e à constituição das Garantias, no caso da Emissora e dos Fiadores PJ, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) os Projetos estão devidamente autorizados a cumprir com suas respectivas obrigações no âmbito dos Contratos Iniciais dos Projetos, tendo obtido todas as autorizações e consentimentos societários necessários, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xi) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas

por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

- (xiv) em qualquer jurisdição na qual realizem negócios ou possuam ativos, cumprem integralmente, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda: **(a)** a Lei nº 6.938, de 1 de agosto de 1981, conforme alterada; **(b)** as resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e **(c)** as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, obrigando-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto caso referidas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, na esfera judicial e/ou administrativa dentro do prazo legal ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não causem um Efeito Adverso Relevante ou que sejam anuídos tempestivamente pelas respectivas partes; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, a Fiança e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou **(3)** que não esteja sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvi) a Emissora e os Fiadores PJ possuem, conforme aplicável, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis aos Projetos, de acordo com a fase em que se encontram, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação, questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e ou cuja não obtenção não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) cumprem rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais; e realizam todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xviii) não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Projetos;

- (xix) não há processos de desapropriação, ações possessórias ou reais, processos administrativos ou judiciais de natureza ambiental, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Projetos;
- (xx) ocorrência de qualquer situação relacionada aos Projetos, por culpa ou dolo da Emissora, que impacte o pagamento das Debêntures, tais como (a) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades nos Projetos; e (b) ocorrência de contingências, obrigações e demandas e/ou passivos ambientais, desde que não seja possível sanar tal situação ou, caso contrário, esta não seja questionada, de acordo com o aplicável, ou sanada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da ciência de referida ocorrência; e
- (xxi) todas as demais declarações e garantias relacionadas à Emissora e aos Fiadores que constam desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, são verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

10.2 A Emissora e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das respectivas declarações prestadas nos termos da cláusula acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11 AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão como agente fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

11.1.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (ix) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário/presta os seguintes serviços de Agente Fiduciário;
- (xiii) não viola e não violará qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e demais legislações internacionais aplicáveis, sendo que em caso descumprimento desta obrigação deverá indenizar a Emissora pelas perdas e danos causados, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caiba mais recurso, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, o Agente Fiduciário notificará a Emissora. Além disso, este inadimplemento poderá ser caracterizado pela Emissora como justo motivo para substituição do Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento; e
- (xiv) cumpre rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, as normas e leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e relativas à saúde e segurança do trabalho.

11.2 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de ICSD ou verificação de condições precedentes de liberação ou verificação de razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

11.3 A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.4 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

- 11.5** As parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.6** As parcelas citadas na Cláusula 11.2. acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 11.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 11.8** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.
- 11.9** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.
- 11.10** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

- 11.11** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
- 11.12** Em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma do referido Ofício.
- 11.13** A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções do Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, bem como despesas com viagens e estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros ou assessoria legal aos credores, a serem cobertas pela Emissora após as devidas comprovações.
- 11.14** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
 - (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Resolução CVM 17, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de

Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;

- (x) solicitar, mediante aprovação prévia da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa do Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger os Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate (observado os termos desta Escritura de Emissão), amortização, conversão e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.6 acima;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da Emissora;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento no período; e

- (VII) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão.
 - (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
 - (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade da Debênture;
 - (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
 - (xviii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do valor unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e
 - (xix) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 11.15** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 11.16** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 11.17** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.18** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob

qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

- 11.19** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.
- 11.20** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação, extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá. Em casos excepcionais, a CVM poderá convocar a referida assembleia ou nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
- 11.21** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 11.22** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 11.23** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.24** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP e estará sujeito ao atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 11.25** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos desta Escritura de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.26** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 11.27** O Agente Fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:
- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;

- (ii) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;
- (iv) representar os Debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) tomar qualquer providência necessária para que os Debenturistas realizem os seus créditos.

- 11.28** O Agente Fiduciário responde perante os Debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.
- 11.29** O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas será acrescido à dívida da Emissora, gozará das mesmas garantias das Debêntures e preferirá a estas na ordem de pagamento.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2** A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 12.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, arquivamento, averbação ou anotação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais contratos, instrumentos e documentos necessários à emissão das Debêntures e constituição das Garantias, e de quaisquer de seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 12.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.5** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.6** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

- 12.7** Esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, relacionados com as Debêntures e as Garantias, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.
- 12.8** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, incluindo aditamento a esta Escritura de Emissão, assinado por todas as Partes, mediante aprovação prévia pelos Debenturistas em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
- 12.9** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente aqui permitidas, **(iii)** alterações nesta Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas por autoridade competente, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 12.10** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente instrumento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Nesse caso, a data de assinatura deste instrumento (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse instrumento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.
- 12.11** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** As Partes obrigam-se a informar, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 3 (três) Dias Úteis após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes nesta Escritura de Emissão, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.
- 13.2** Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Escritura de Emissão, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando do recebimento de confirmação de leitura da mensagem eletrônica encaminhada, nos endereços indicados abaixo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem eletrônica, da seguinte forma:

- (i) Para a Emissora:

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, sala 1119, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo/SP
At.: Fernando Berteli / Halide Santos / Jaqueline Andrade
E-mail: fernando@newsun.energy / societario@newsun.energy /
jaqueline.andrade@newsun.energy

(ii) Para os Fiadores:

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.

Rua João da Silva Ranhel, nº 1700, sala 01
CEP 14403-175, Franca/SP
At.: Fernando Berteli / Victor Guimarães
E-mail: fernando@newsun.energy / victor@newsun.energy

SPE NESWSUN SOL DO NORTE I LTDA.

Rua Canadá, nº 873, lote 1/20, quadra 6, sala 8, Village São Vicente
CEP 14400-260, Franca/SP
At.: Fernando Berteli / Halide Santos / Jaqueline Andrade
E-mail: fernando@newsun.energy / societario@newsun.energy /
jaqueline.andrade@newsun.energy

SPE SOLAR CAUCAIA DO ALTO LTDA.

Rua Canadá, nº 873, lote 1/20, quadra 6, sala 11, Village São Vicente
CEP 14400-260, Franca/SP
At.: Fernando Berteli / Halide Santos / Jaqueline Andrade
E-mail: fernando@newsun.energy / societario@newsun.energy /
jaqueline.andrade@newsun.energy

(iii) Para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP

AGENTE FIDUCIÁRIO

At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: corporate@vortex.com.br / agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativos)

AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

At: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo
Telefone (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortex.com.br

ESCRITURADOR

At: Alcides Fuertes/ Fernanda Acunzo
Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail escrituracao@vortex.com.br

- 13.3** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
- 13.4** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 13.5** A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 3 (três) Dias Úteis.

13.6 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

14 FORO

14.1 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.)

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

DocuSigned by
Fernando Rogel Duarte
Assinado por: FERNANDO HAJEL BERTELLI 3724480878
CPF: 3724480878
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 20:47:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
SCECE99208234CE

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
José Eduardo Santos Inojosa
Assinado por: JOSÉ EDUARDO GAMBICA JUNIOR 4238920920
CPF: 4238920920
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 16:19:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB G3
R2CAE09FF5384E9

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA 05813311709
CPF: 05813311709
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 16:07:30 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ONE.FE1 RFB G5
295347A2C17A465A

Nome:

Cargo:

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.

DocuSigned by
Fernando Rogel Duarte
Assinado por: FERNANDO HAJEL BERTELLI 3724480878
CPF: 3724480878
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 20:47:26 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
SCECE99208234CE

Nome:

Cargo:

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.)

SPE NESWSUN SOL DO NORTE I LTDA.

DocuSigned by
Fernando Hajel Berteli
Assinado por FERNANDO HAJEL BERTELI 3724400876
CPF: 3724400876
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 20:47:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

SPE SOLAR CAUCAIA DO ALTO LTDA.

DocuSigned by
Fernando Hajel Berteli
Assinado por FERNANDO HAJEL BERTELI 3724400876
CPF: 3724400876
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 20:47:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

FERNANDO HAJEL BERTELI

DocuSigned by
Fernando Hajel Berteli
Assinado por FERNANDO HAJEL BERTELI 3724400876
CPF: 3724400876
Data/Hora da Assinatura: 20/09/2024 | 20:47:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil

CPF/MF:

RG:

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.)

VICTOR VILELA GUIMARÃES

DocuSigned by:
Victor Vilela Guimarães
Assinado por: VICTOR VILELA GUIMARÃES 36980704883
CPF: 36980704883
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/24 12:45:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC: CON COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5
C: BR
Emissor: AC: CON COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5

CPF/MF:

RG:

Testemunhas

1.

Por:

CPF:

DocuSigned by:
Walter F. Pellegrini M.B.
Assinado por: WALTER PELLEGRINI M.B. 3125518811
CPF: 3125518811
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/24 17:25:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC: ONLINE RFB v5

2.

Por:

CPF:

DocuSigned by:
Thaliele Santos Sujaninha
Assinado por: THALEIE SANTOS SUJANHIA 44016885882
CPF: 44016885882
Data/Hora da Assinatura: 2020/02/24 18:38:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital IFF A1
C: BR
Emissor: AC: SyngularID Multisig

ANEXO I
TABELA DE DEFINIÇÕES

“ <u>Agente de Liquidação</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.7.1 acima.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Alienação Fiduciária de Ações</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.2 acima.
“ <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.3 acima.
“ <u>Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.4 acima.
“ <u>Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.5 acima.
“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa Parcial</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.1 acima.
“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.2.2 acima.
“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.10.2 acima.
“ <u>Anúncio de Início</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.9.1 acima.
“ <u>Aporte de Capital</u> ”	Aumento do capital social da Emissora, UFV Cotia e/ou UFV Viseu por seus acionistas, conforme aplicável.
“ <u>Aprovação Emissora</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 acima.
“ <u>Aprovação Fiadores PJ</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.3 acima.
“ <u>Aprovação NewSun</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.3 acima.
“ <u>Aprovação UFV Cotia</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.3 acima.
“ <u>Aprovação UFV Viseu</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.3 acima.
“ <u>Aprovações Societárias</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.3 acima.
“ <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 9.1 acima.
“ <u>Associação</u> ”	Significa a ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA LIMPA DA ALTA SOROCABANA.
“ <u>Atualização Monetária</u> ”	Significa a atualização monetária das Debêntures, a ser calculada conforme fórmula descrita na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão.
“ <u>Auditor Independente</u> ”	Significa uma das seguintes empresas de auditoria independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG, Baker Tilly International, Grant Thornton ou BDO Brazil, incluindo seus respectivos sucessores, bem como qualquer outra empresa de auditoria que as Partes venham a mutuamente acordar.
“ <u>B3</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.10.1 acima.
“ <u>Banco Depositário</u> ”	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

“CNPJ/MF”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“Cartório de RTD”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 acima.
“Cash Sweep”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.2.2(ii) acima.
“CCERs”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.8.1(xvii) acima.
“Cessão Fiduciária”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.1 acima.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Completion Financeiro”	Significa a ocorrência, cumulativa, dos seguintes eventos: (i) emissão e manutenção das licenças ambientais aplicáveis aos Projetos conforme exigidas pela legislação aplicável e especificadas em Relatório de Engenharia; (ii) regularidade das apólices de seguro em vigor aplicáveis aos Projetos, conforme listadas nos Contratos de Cessão Fiduciária; e (iii) o atingimento pela Emissora, do ICSD (conforme definido no Anexo V) igual ou superior a 1,20x, conforme apurado por Auditor Independente com base nas demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao último ano fiscal, observado que a primeira apuração do ICSD deverá ocorrer com 12 (doze) meses do início da operação comercial total da UFV Cotia e/ou da UFV Viseu.
“Completion Físico”	Significa a ocorrência, cumulativa, dos seguintes eventos: (i) os Projetos não possuem qualquer pendência de construção ou de conexão junto a distribuidora local, além de já terem cumprido a troca de titularidade da UFV Cotia e UFV Viseu, conforme aplicável e previsto na legislação, e já terem recebido o primeiro mês de compensação de créditos relativos aos Projetos; (ii) emissão e manutenção das licenças ambientais aplicáveis aos Projetos conforme exigidas pela legislação aplicável e especificadas em Relatório de Engenharia; (iii) regularidade das apólices de seguro em vigor aplicáveis aos Projetos, conforme listadas nos Contratos de Cessão Fiduciária; (iv) inexistência de investimento em “Capex” pendentes, exceto por investimentos em “Capex” pendentes para os quais os valores relevantes tenham sido devidamente validados pelo Engenheiro Independente e reconhecidos nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou balancete elaborado pelo contador da Emissora e assinado pelos seus Diretores declarando o efetivo reconhecimento dos valores de “Capex” pendentes.
“Comunicação do Resgate”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.3 acima.
“Condições Precedentes”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.2 acima.
“Condições Precedentes da Primeira Subscrição e Integralização”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.1 acima.

<u>“Condições Precedentes da Segunda Subscrição e Integralização”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.2 acima.
<u>“Conta Vinculada da Associação”</u>	Significa a conta nº 601753-3, agência 0001-9, de titularidade da Associação e aberta junto ao Banco Depositário para os fins previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Conta Vinculada da Emissora”</u>	Significa a conta nº 601751-7, agência 0001-9, de titularidade da Emissora e aberta junto ao Banco Depositário para os fins previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Conta Vinculada da UFV Cotia”</u>	Significa a conta nº 601755-0, agência 0001-9, de titularidade da UFV Cotia e aberta junto ao Banco Depositário para os fins previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Conta Vinculada da UFV Viseu”</u>	Significa a conta nº 601754-1, agência 0001-9, de titularidade da UFV Viseu e aberta junto ao Banco Depositário para os fins previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a NewSun, a UFV Cotia e a UFV Viseu, na qualidade de alienantes fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a NewSun e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a UFV Viseu, a UFV Cotia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contratos de Banco Depositário”</u>	Significa cada contrato celebrado pela Emissora, Associação, UFV Cotia e UFV Viseu com o Banco Depositário em referência à Conta Vinculada da Emissora, à Conta Vinculada da Associação, à Conta Vinculada da UFV Cotia e à Conta Vinculada da UFV Viseu.
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária”</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Emissora, a UFV Cotia, a UFV Viseu e a Associação, na qualidade de cedentes fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e seus eventuais aditamentos.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.1(v) acima.
<u>“Contrato de EPC”</u>	Significa cada um dos seguintes contratos: (i) Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “turn-key full EPC”, celebrado pela UFV

	Cotia e a NewSun, datado de 15 de agosto de 2024; e (ii) Contrato de Venda de Usina Solar Fotovoltaica, Engenharia e Empreitada de Obra na Modalidade “turn-key full EPC”, celebrado pela UFV Viseu e a NewSun, datado de 06 de junho de 2024.
“ <u>Contrato de Garantia Registrado</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.8.1 acima.
“ <u>Contrato de O&M</u> ”	Significa cada um dos seguintes contratos: (i) Contrato de Operação e Manutenção, celebrado pela UFV Cotia, a NewSun Servicos de Sustentabilidade Ltda. e a Associação, datado de 29 de agosto de 2024; e (ii) Contrato de Operação e Manutenção, celebrado pela UFV Viseu, a NewSun Servicos de Sustentabilidade Ltda. e a Associação, datado de 29 de agosto de 2024.
“ <u>Contratos de Garantia</u> ”	Significam, em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e as Escrituras de Alienação Fiduciária, e seus eventuais aditamentos.
“ <u>Contratos dos Projetos</u> ”	Significam, em conjunto, os contratos analisados pelo Engenheiro Independente para elaboração do Relatório de Engenharia previsto na Cláusula 3.6.12, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos Iniciais dos Projetos, contratos de EPC de todos os Projetos, Seguros, CUSD, CCERs, contratos de conexão, desenvolvimento, equipamentos, produção energética, meio ambiente, fundiários.
“ <u>Contratos Iniciais dos Projetos</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.8.1(xvi) acima.
“ <u>Controladores</u> ”	Acionista, ou grupo de acionistas, direto ou indireto, que exerça o controle da Emissora, de acordo com o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.8.1 acima.
“ <u>CPF/MF</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>CUSD</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.8.1(xvii) acima.
“ <u>CVM</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.2.1 acima.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	Significa cada data em que ocorra a efetiva integralização de Debêntures.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.3.1 acima.
“ <u>Data do Completion Financeiro</u> ”	Significa a data em que o Agente Fiduciário validar o relatório de conclusão do <i>Completion Financeiro</i> que ateste o cumprimento dos itens definidos como <i>Completion Financeiro</i> . O <i>Completion Financeiro</i> deverá ser validado pelo Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis após o envio pela Emissora do Relatório de Verificação do <i>Completion Financeiro</i> .

“ <u>Data do Completion Físico</u> ”	Significa a data em que o Agente Fiduciário receber o Relatório de Verificação do <i>Completion Físico</i> que ateste o cumprimento dos itens definidos como <i>Completion Físico</i> .
“ <u>Debêntures em Circulação</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 9.11 acima.
“ <u>Debenturistas</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Declaração da Emissora Relativa à Destinação dos Recursos</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.5 acima.
“ <u>Declaração de Cumprimento CPs</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.9.3(i) acima.
“ <u>Destinação Futura</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.1 acima.
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“ <u>Distribuições Permitidas</u> ”	Significa qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas pela Emissora, inclusive de dividendos acima dos Dividendos Mínimos Obrigatórios, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições do estatuto social da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, desde que, cumulativamente: (i) tenha sido comprovadamente atingido o <i>Completion Financeiro</i> dos Projetos; e (ii) a Emissora esteja adimplente com o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
“ <u>Dividendos Mínimos Obrigatórios</u> ”	Significa os dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significa, em conjunto: (i) esta Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) os Contratos de Garantia; (iii) os Contratos de Banco Depositário; (iv) os Contratos Iniciais dos Projetos; e (v) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a operação e que venham a ser celebrados.
“ <u>Efeito Adverso Relevante</u> ”	Significa, em conjunto, (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da Emissora.
“ <u>Emissora</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Empresas de Avaliação</u> ”	Significam empresas selecionadas com portfólio mínimo de 10 MW de UFVs executadas ou atuação como engenheiro do proprietário, incluindo, mas não se limitando, a Bono Fotovoltaico, G5 Engenharia, Grupo Energia, Araxá Engenharia, Faro Energy, Enersolar, BF Engenharia e

	Serviços, Ecoa Energias Renováveis, Vilco Energias Renováveis.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.15.3 acima.
“ <u>Escriturador</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.7.1 acima.
“ <u>Engenheiro Independente</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.12 acima.
“ <u>Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Cotia</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.5 acima.
“ <u>Escritura de Alienação Fiduciária Imóvel Visu</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.5 acima.
“ <u>Escritura de Emissão</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Escrituras de Alienação Fiduciária</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.5 acima.
“ <u>Evento de Vencimento Antecipado</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 7.1.1 acima.
“ <u>Fernando</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Fiadores</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Fiadores PF</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Fiadores PJ</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Fiança</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.18.1 acima.
“ <u>Garantias Reais</u> ”	Significam, em conjunto, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e a Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície.
“ <u>Garantias</u> ”	Significa, em conjunto, as Garantias Reais e a Fiança.
“ <u>ICSD</u> ”	Significa o Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida.
“ <u>Imóvel Cotia</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.5 acima.
“ <u>Imóvel Visu</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.5 acima.
“ <u>Imóveis</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.17.5 acima.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.8.4 acima.
“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>JUCESP</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Juros Remuneratórios</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.11.1 acima.
“ <u>Legislação Socioambiental</u> ”	Significa toda a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor aplicável aos Projetos, incluindo a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, análogo ao de

	escravo e/ou infantil, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas federal, estadual e/ou municipal.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 8.1(i) acima.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei de Registros Públicos</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.9.1 acima.
“ <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 acima.
“ <u>MME</u> ”	Significa o Ministério de Minas e Energia.
“ <u>NewSun</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>NIRE</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Novo ICSD</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.2.2(i) acima.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Em conjunto todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias.
“ <u>Oferta</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 acima.
“ <u>ONS</u> ”	Significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
“ <u>Ônus</u> ”	Significa a hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“ <u>Parecer de Acesso</u> ”	É o documento formal obrigatório apresentado pela distribuidora responsável pelo local onde se encontra cada Projeto, em que são informadas as condições de acesso,

	compreendendo a conexão e o uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das dependências do cliente com os respectivos prazos, indicando, dentre outros, (i) as características do sistema de distribuição acessado, incluindo requisitos técnicos, tensão nominal de conexão, e padrões de desempenho, (ii) a relação de eventuais obras de responsabilidade da acessada ou acessante necessárias para viabilização da conexão do Sistema FV; e (iii) o modelo do Instrumento de relacionamento operacional entre a distribuidora responsável pelo local onde se encontra cada Projeto e a acessante.
“Parte” ou “Partes”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“Partes Relacionadas”	Significa, em relação à qualquer Parte, qualquer pessoa física ou jurídica que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum, direta ou indiretamente, da referida Parte, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Período de Capitalização”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.12.1 acima.
“Plano de Distribuição”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.8.2 acima.
“Prêmio de Subscrição”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.7.2 acima.
“Prêmio Mensal”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.8.1 acima.
“Projetos”	Significa, em conjunto, os empreendimentos desenvolvidos, e em implementação pela UFV Cotia e pela UFV Visei, com foco na geração de energia a partir da fonte solar fotovoltaica, conforme identificados na tabela da Cláusula 3.6.3 desta Escritura de Emissão.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.10.2 acima.
“Relatório de Engenharia”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.12 acima.
“Relatório de Verificação”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.6.5 acima.
“Relatório de Verificação do <i>Completion</i> Financeiro”	Significa o relatório de verificação do <i>Completion</i> Financeiro, substancialmente na forma do Anexo X a esta Escritura de Emissão, conforme enviado pela Emissora para o Agente Fiduciário.
“Relatório de Verificação do <i>Completion</i> Físico”	Significa o relatório de verificação do <i>Completion</i> Físico, substancialmente na forma do Anexo IX a esta Escritura de Emissão, conforme enviado pela Emissora para o Agente Fiduciário.
“Relatório Inicial”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.8.1(xi) acima.
“Resgate Antecipado Facultativo Total”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.1 acima.
“Resolução CVM 160”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 1.2 acima.
“Resolução CVM 17”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 8.1(xli) acima.

“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 3.8.4 acima.
“ <u>Seguradoras</u> ”	Significa as seguintes seguradoras: Bradesco Seguros, SulAmerica, BB Mapfre, Porto Seguro, Caixa Seguros, Tokio Marine, Zurich, Allianz, Liberty, HDI, Itaú, Sompo, Chubb, Axa, Swiss Re, AIG Seguros, Pottencial, Fairfax, Berkley, JMalucelli (Junto), QBE, Euler Hermes, IRB, Munich RE e/ou outras seguradoras a serem definidas de comum acordo entre as Partes. As seguradoras acima podem não ser mais aplicáveis caso ocorra rebaixamento material de seu respectivo <i>score</i> .
“ <u>Seguros</u> ”	Significam os Seguros de Terceiros e os Seguros Próprios, conforme listados no Anexo IV desta Escritura de Emissão.
“ <u>Seguros de Terceiros</u> ”	Significa as apólices de seguro e os seguros dos Projetos aplicáveis, conforme listados no Anexo IV desta Escritura de Emissão, cuja responsabilidade pela contratação não seja atribuível a Emissora.
“ <u>Seguros Próprios</u> ”	Significa as apólices de seguro e os seguros dos Projetos aplicáveis, conforme listados no Anexo IV desta Escritura de Emissão, cuja responsabilidade pela contratação seja atribuível a Emissora.
“ <u>SPED</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 2.1 acima.
“ <u>UFV Cotia</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>UFV Viseu</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.
“ <u>Valor de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 6.1.7 acima.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 4.1.1 acima.
“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”	Tem o significado atribuído à expressão na Cláusula 5.1 acima.
“ <u>Victor</u> ”	Tem o significado atribuído no preâmbulo.

ANEXO II
DESTINAÇÃO FUTURA

CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Período da utilização dos recursos	Dados dos Empreendimentos				Valor Total (R\$)	Valor Total a ser Utilizado por Período (R\$)	Percentual a ser utilizado no referido Período, com relação ao valor total captado	Valor Total a ser Utilizado (R\$)	Percentual total a ser utilizado, com relação ao valor total captado
	Proprietário	Empreendimento	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis					
9 meses	SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.	UFV Viseu	5061	Cartório Gondim Viseu - PA	R\$ 32.000.000,00	R\$ 32.000.000,00	65%	R\$ 32.000.000,00	65%
6 meses	SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.	UFV Cotia	3983	Registro de Imóveis e Anexos de Cotia e Vargem Grande Paulista	R\$ 17.500.000,00	R\$ 17.500.000,00	35%	R\$ 17.500.000,00	35%

ANEXO III**FLUXO DE AMORTIZAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS**

Parcela	Data de Amortização	New Sun	
		TAI	Juros Remuneratórios
1	15/10/2024	0,0200%	Sim
2	15/11/2024	0,3587%	Sim
3	15/12/2024	0,2991%	Sim
4	15/01/2025	0,2195%	Sim
5	15/02/2025	0,4678%	Sim
6	15/03/2025	0,4182%	Sim
7	15/04/2025	0,5371%	Sim
8	15/05/2025	0,3299%	Sim
9	15/06/2025	0,3488%	Sim
10	15/07/2025	0,2494%	Sim
11	15/08/2025	0,2096%	Sim
12	15/09/2025	0,2046%	Sim
13	15/10/2025	0,1697%	Sim
14	15/11/2025	0,2494%	Sim
15	15/12/2025	0,3289%	Sim
16	15/01/2026	0,2792%	Sim
17	15/02/2026	0,4678%	Sim
18	15/03/2026	0,3885%	Sim
19	15/04/2026	0,5005%	Sim
20	15/05/2026	0,2991%	Sim
21	15/06/2026	0,3272%	Sim
22	15/07/2026	0,2494%	Sim
23	15/08/2026	0,2076%	Sim
24	15/09/2026	0,1946%	Sim
25	15/10/2026	0,1498%	Sim
26	15/11/2026	0,2943%	Sim
27	15/12/2026	0,2943%	Sim
28	15/01/2027	0,3013%	Sim
29	15/02/2027	0,3022%	Sim
30	15/03/2027	0,3031%	Sim
31	15/04/2027	0,3041%	Sim
32	15/05/2027	0,3050%	Sim
33	15/06/2027	0,3059%	Sim
34	15/07/2027	0,3069%	Sim
35	15/08/2027	0,3078%	Sim
36	15/09/2027	0,3088%	Sim
37	15/10/2027	0,3097%	Sim
38	15/11/2027	0,3107%	Sim

39	15/12/2027	0,3116%	Sim
40	15/01/2028	0,3639%	Sim
41	15/02/2028	0,3653%	Sim
42	15/03/2028	0,3666%	Sim
43	15/04/2028	0,3680%	Sim
44	15/05/2028	0,3693%	Sim
45	15/06/2028	0,3707%	Sim
46	15/07/2028	0,3721%	Sim
47	15/08/2028	0,3735%	Sim
48	15/09/2028	0,3749%	Sim
49	15/10/2028	0,3763%	Sim
50	15/11/2028	0,3777%	Sim
51	15/12/2028	0,3791%	Sim
52	15/01/2029	0,4196%	Sim
53	15/02/2029	0,4214%	Sim
54	15/03/2029	0,4231%	Sim
55	15/04/2029	0,4249%	Sim
56	15/05/2029	0,4268%	Sim
57	15/06/2029	0,4286%	Sim
58	15/07/2029	0,4304%	Sim
59	15/08/2029	0,4323%	Sim
60	15/09/2029	0,4342%	Sim
61	15/10/2029	0,4361%	Sim
62	15/11/2029	0,4380%	Sim
63	15/12/2029	0,4399%	Sim
64	15/01/2030	0,4829%	Sim
65	15/02/2030	0,4853%	Sim
66	15/03/2030	0,4877%	Sim
67	15/04/2030	0,4900%	Sim
68	15/05/2030	0,4925%	Sim
69	15/06/2030	0,4949%	Sim
70	15/07/2030	0,4974%	Sim
71	15/08/2030	0,4998%	Sim
72	15/09/2030	0,5024%	Sim
73	15/10/2030	0,5049%	Sim
74	15/11/2030	0,5074%	Sim
75	15/12/2030	0,5100%	Sim
76	15/01/2031	0,5672%	Sim
77	15/02/2031	0,5704%	Sim
78	15/03/2031	0,5737%	Sim
79	15/04/2031	0,5770%	Sim
80	15/05/2031	0,5804%	Sim
81	15/06/2031	0,5837%	Sim
82	15/07/2031	0,5872%	Sim

83	15/08/2031	0,5906%	Sim
84	15/09/2031	0,5941%	Sim
85	15/10/2031	0,5977%	Sim
86	15/11/2031	0,6013%	Sim
87	15/12/2031	0,6049%	Sim
88	15/01/2032	0,6671%	Sim
89	15/02/2032	0,6716%	Sim
90	15/03/2032	0,6762%	Sim
91	15/04/2032	0,6808%	Sim
92	15/05/2032	0,6854%	Sim
93	15/06/2032	0,6902%	Sim
94	15/07/2032	0,6950%	Sim
95	15/08/2032	0,6998%	Sim
96	15/09/2032	0,7047%	Sim
97	15/10/2032	0,7097%	Sim
98	15/11/2032	0,7148%	Sim
99	15/12/2032	0,7200%	Sim
100	15/01/2033	0,8015%	Sim
101	15/02/2033	0,8080%	Sim
102	15/03/2033	0,8146%	Sim
103	15/04/2033	0,8213%	Sim
104	15/05/2033	0,8281%	Sim
105	15/06/2033	0,8350%	Sim
106	15/07/2033	0,8420%	Sim
107	15/08/2033	0,8492%	Sim
108	15/09/2033	0,8564%	Sim
109	15/10/2033	0,8638%	Sim
110	15/11/2033	0,8714%	Sim
111	15/12/2033	0,8790%	Sim
112	15/01/2034	0,9994%	Sim
113	15/02/2034	1,0095%	Sim
114	15/03/2034	1,0198%	Sim
115	15/04/2034	1,0303%	Sim
116	15/05/2034	1,0411%	Sim
117	15/06/2034	1,0520%	Sim
118	15/07/2034	1,0632%	Sim
119	15/08/2034	1,0746%	Sim
120	15/09/2034	1,0863%	Sim
121	15/10/2034	1,0982%	Sim
122	15/11/2034	1,1104%	Sim
123	15/12/2034	1,1229%	Sim
124	15/01/2035	1,2636%	Sim
125	15/02/2035	1,2798%	Sim
126	15/03/2035	1,2964%	Sim

127	15/04/2035	1,3134%	Sim
128	15/05/2035	1,3309%	Sim
129	15/06/2035	1,3488%	Sim
130	15/07/2035	1,3673%	Sim
131	15/08/2035	1,3862%	Sim
132	15/09/2035	1,4057%	Sim
133	15/10/2035	1,4257%	Sim
134	15/11/2035	1,4464%	Sim
135	15/12/2035	1,4676%	Sim
136	15/01/2036	1,6403%	Sim
137	15/02/2036	1,6676%	Sim
138	15/03/2036	1,6959%	Sim
139	15/04/2036	1,7252%	Sim
140	15/05/2036	1,7554%	Sim
141	15/06/2036	1,7868%	Sim
142	15/07/2036	1,8193%	Sim
143	15/08/2036	1,8530%	Sim
144	15/09/2036	1,8880%	Sim
145	15/10/2036	1,9244%	Sim
146	15/11/2036	1,9621%	Sim
147	15/12/2036	2,0014%	Sim
148	15/01/2037	2,3005%	Sim
149	15/02/2037	2,3546%	Sim
150	15/03/2037	2,4114%	Sim
151	15/04/2037	2,4710%	Sim
152	15/05/2037	2,5336%	Sim
153	15/06/2037	2,5995%	Sim
154	15/07/2037	2,6688%	Sim
155	15/08/2037	2,7420%	Sim
156	15/09/2037	2,8193%	Sim
157	15/10/2037	2,9011%	Sim
158	15/11/2037	2,9878%	Sim
159	15/12/2037	3,0798%	Sim
160	15/01/2038	3,5668%	Sim
161	15/02/2038	3,6987%	Sim
162	15/03/2038	3,8408%	Sim
163	15/04/2038	3,9942%	Sim
164	15/05/2038	4,1604%	Sim
165	15/06/2038	4,3410%	Sim
166	15/07/2038	4,5380%	Sim
167	15/08/2038	4,7537%	Sim
168	15/09/2038	4,9909%	Sim
169	15/10/2038	5,2531%	Sim
170	15/11/2038	5,5444%	Sim

171	15/12/2038	5,8698%	Sim
172	15/01/2039	16,6667%	Sim
173	15/02/2039	20,0000%	Sim
174	15/03/2039	25,0000%	Sim
175	15/04/2039	33,3333%	Sim
176	15/05/2039	50,0000%	Sim
177	15/06/2039	100,0000%	Sim

ANEXO IV
SEGUROS

Seguros a serem contratados para os Projetos:

- Seguros Próprios;
- Seguros de Terceiros;
- Seguros de obras;
- Seguros operacionais.

ANEXO V
METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

ICSD = EBITDA – Imposto de Renda e Contribuição Social / (Amortizações + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos).

EBITDA = (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas, ou balancetes, conforme o caso; (v) acrescidos de outras receitas operacionais com efeito caixa. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes. Todos os itens de cálculo serão referentes aos últimos dozes meses.

Para o cálculo do Novo ICSD, as amortizações extraordinárias deverão compor o Novo ICSD, conforme abaixo:

Novo ICSD = (EBITDA – Imposto de Renda e Contribuição Social) / (Amortizações ordinárias – Amortizações extraordinárias + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos).

Exemplo numérico:

(EBITDA – Imposto de Renda e Contribuição Social) = R\$ 1000 e Serviço da dívida = R\$ 900.

ICSD neste período = 1,11x

Novo ICSD = a companhia deverá recompor o ICSD para 1,2x.

Para o cálculo da amortização extraordinária a ser realizada para a recomposição, deverão ser calculados os seguintes passos:

(i) Novo Serviço da Dívida = (EBITDA – Imposto de Renda e Contribuição Social)/Novo ICSD = 1000/1,2 = R\$833,3.

(ii) a Emissora deverá pré-pagar de forma antecipada a diferença do serviço da dívida inicial e do novo valor calculado no item (i) acima = R\$900 – R\$ 833,3. Ou seja, a amortização extraordinária a ser realizada é de R\$ 66,7.

(iii) Novo ICSD será = R\$1000/R\$833,3 = 1,2x.

Os indicadores serão medidos com base nas demonstrações financeiras e balancetes da Emissora.

ANEXO VI
CARTA DE RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES E GARANTIAS

São Paulo, [•] de [•] de 202[•]

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Endereço]

Ref.: Debêntures da 1ª Emissão Pública em Série Única SPE Vale Dourado Administração S.A.

A **SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.641.698 perante a JUCESP, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Sala 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.579.547/0001-85 ("**Emissora**"), na qualidade de "Emissora" das Debêntures decorrentes do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da SPE Vale Dourado Administração S.A.*" ("**Escritura**"), vem comunicar o que se segue:

Considerando que a Emissora e o Agente Fiduciário, entre outros, celebraram a Escritura para a captação de recursos a serem destinados, única e exclusivamente, para a construção, aquisição e/ou reforma dos empreendimentos descritos na competente Escritura:

- i. Declaram que, nesta data, todas as declarações e garantias firmadas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- ii. Declaram que, nesta data, não ocorreu: (a) qualquer mudança adversa relevante nas condições operacionais, econômicas, financeiras ou jurídicas da Emissora, das Fiadoras e das Garantias; e (b) qualquer fato relevante ou extraordinário de ordem política, social, fiscal, regulatória ou econômica, tanto no plano nacional quanto internacional que impacte negativamente a Emissão;
- iii. Declaram que, nesta data, não ocorreu qualquer das hipóteses de inadimplemento ou Vencimento Antecipado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras previstas na Escritura ou nos Contratos de Garantia.

Dessa forma, a Emissora e as Fiadoras, nesta data, ratificam todas as declarações e garantias inseridas na Escritura e nos Contratos de Garantia.

Termos iniciados em letra maiúscula neste documento e que não seja aqui definido terá o significado a eles atribuídos na Escritura ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso.

Atenciosamente,

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.

Nome:

Cargo:

SPE NESWSUN SOL DO NORTE I LTDA.

Nome:

Cargo:

SPE SOLAR CAUCAIA DO ALTO LTDA.

Nome:

Cargo:

FERNANDO HAJEL BERTELI

CPF/MF:

RG:

ANEXO VII
HISTÓRICO DE GERAÇÃO MENSAL DE ENERGIA

Projeto UFV Cotia:

Mês de Referência	Geração estimada [•] MWh	Geração realizada MWh
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		

Projeto UFV Viseu:

Mês de Referência	Geração estimada [•] MWh	Geração realizada MWh
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA RELATIVA À DESTINAÇÃO FUTURA

Declaramos, em cumprimento ao disposto nas Cláusula 3.6.5. do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da SPE Vale Dourado Administração S.A.*”, firmado em 12 de setembro de 2024, pela subscritora da presente, que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio das Debêntures foram utilizados até a presente data para a construção, reforma, aquisição, reembolso de despesas e/ou reforma dos Projetos descrito no Anexo II da Escritura de Emissão, bem como, reembolso de aporte de capital e de adiantamentos para futuro aumento de capital já realizados para aumento de capital pela Emissora na UFV Cotia e na UFV Viseu, conforme listados abaixo:

Denominação do Empreendimento	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto:	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									
Valor total desembolsado à Emissora									
Saldo a destinar									
Valor Total da Oferta									
									R\$ [•]
									R\$ [•]
									R\$ [•]
									R\$ [•]

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO IX
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO COMPLETION FÍSICO

São Paulo, [•] de [•] de 202[•]

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
[Endereço]

Ref.: Debêntures da 1ª Emissão Pública em Série Única SPE Vale Dourado Administração S.A.

A **SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.641.698 perante a JUCESP, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Sala 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.579.547/0001-85, na qualidade de “Emissora” das Debêntures decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da SPE Vale Dourado Administração S.A.*” (“**Escritura**”), vem, por meio de sua Diretoria declarar a conclusão da conexão do Projeto, bem como o início da geração de créditos junto à distribuidora [•] e o primeiro recebimento de receita pela Associação (conforme definido na Escritura) referente aos créditos gerados pela UFV Cotia e pela UFV Viseu.

A Emissora também informa que o Engenheiro Independente emitiu relatório atestando que os Projetos cumpriram as condições abaixo e obteve o seu *Completion Físico*:

- (i) os Projetos não possuem qualquer pendência de construção ou de conexão junto a distribuidora local, além de já terem cumprido a troca de titularidade da a UFV Cotia e UFV Viseu, conforme aplicável e previsto na legislação, e já terem recebido o primeiro mês de compensação de créditos relativos aos Projetos.
- (ii) que está em dia com a emissão e manutenção das licenças ambientais aplicáveis aos Projetos conforme exigidas pela legislação aplicável e especificadas em Relatório de Engenharia;
- (iii) regularidade das apólices de seguro em vigor aplicáveis aos Projetos, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (iv) inexistência de investimento em “*Capex*” pendentes, exceto por investimentos em “*Capex*” pendentes para os quais os valores relevantes tenham sido devidamente validados pelo Engenheiro Independente e reconhecidos nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ou balancete elaborado pelo contador da Emissora e assinado pelos seus Diretores declarando o efetivo reconhecimento dos valores de “*Capex*” pendentes.

A Parte que assina a presente assume integral, irrevogável e irretroatável responsabilidade, pela veracidade e pelos efeitos da presente.

Atenciosamente,

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO X
RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO COMPLETION FINANCEIRO

São Paulo, [•] de [•]de 202[•]

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

[Endereço]

Ref.: Debêntures da 1ª Emissão Pública em Série Única SPE Vale Dourado Administração S.A.

A **SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.641.698 perante a JUCESP, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Sala 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.579.547/0001-85, na qualidade de “Emissora” das Debêntures decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da SPE Vale Dourado Administração S.A.*” (“**Escritura**”), vem, por meio de sua Diretoria declarar a conclusão financeira Projeto atestando os itens abaixo:

- (i) emissão e manutenção das licenças ambientais aplicáveis aos Projetos, conforme exigidas pela legislação aplicável e especificadas em Relatório de Engenharia;
- (ii) regularidade das apólices de seguro em vigor aplicáveis aos Projetos, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (iii) o atingimento, pela Emissora, do ICSD (conforme definido no Anexo V da Escritura) igual ou superior a 1,20x apurado por Auditor Independente com base nas demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao último ano fiscal. As Partes estabelecem que a primeira apuração do ICSD deverá ocorrer com 12 (doze) meses do início da operação comercial total da UFV Cotia e/ou da UFV Viseu, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

A Parte que assina a presente assume integral, irrevogável e irretroatável responsabilidade, pela veracidade e pelos efeitos da presente.

Atenciosamente,

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO XI
CÁLCULO DO CASH SWEEP – 6.2.2 (II)

Cálculo Valor *Cash Sweep*:

(i) Novo ICSD Target: $((\text{ICSD Calculado no Período} - 1,2)/2) + 1,2$

(ii) Novo Valor Amortização Período = $(\text{EBITDA} - \text{Imposto de Renda e Contribuição Social}) / \text{Novo ICSD Target}$

(iii) Valor *Cash Sweep* = Novo Valor Amortização Período – (Amortizações + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos)

Exemplo numérico:

$(\text{EBITDA} - \text{Imposto de Renda e Contribuição Social}) = \text{R\$ } 1200$

Amortizações + Juros das dívidas financeiras de curto e longo prazos dos últimos doze meses = R\$ 952

ICSD Calculado no Período = 1,26

Novo ICSD Target conforme item (i) acima = $((1,26 - 1,12)/2) + 1,2 = 1,225$

Novo Valor Amortização Período, conforme item (ii) acima = $\text{R\$ } 1200 / 1,225 = \text{R\$ } 979,60$

Valor *Cash Sweep*, conforme item (iii) acima = $\text{R\$ } 979,6 - \text{R\$ } 952 = \text{R\$ } 27,60$

ANEXO XII
CERTIFICATE OF COMPLIANCE

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•]

À
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.

[Endereço]

Ref.: Debêntures da 1ª Emissão Pública em Série Única SPE Vale Dourado Administração S.A.

A **SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.641.698 perante a JUCESP, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, Sala 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.579.547/0001-85, na qualidade de “Emissora” das Debêntures decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da SPE Vale Dourado Administração S.A.*” (“**Escritura**”), vem, por meio de sua Diretoria informar que, com base nas demonstrações financeiras trimestrais findas em [•], elaboradas pela Emissora com base nas práticas contábeis vigentes no Brasil e nos resultados dos 12 (doze) meses anteriores as demonstrações financeiras supracitadas, o Índice de Cobertura sobre o Serviço da Dívida (“**ICSD**”) foi apurado em [•], está em consonância com o estabelecido conforme Cláusula 8.1(xxix) da Escritura, de acordo com o demonstrativo de cálculo abaixo:

[demonstrativo de cálculo]

Cumpridas as determinações de referida Cláusula, a **SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.** auxiliará o Auditor Independente na elaboração da apuração do ano de [•].

A Parte que assina a presente assume integral, irretroatável e irrevogável responsabilidade, pela veracidade e pelos efeitos da presente.

Atenciosamente,

SPE VALE DOURADO ADMINISTRAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

ANEXO XIII
DESPESAS DOS PROJETOS

SPE NESWSUN SOL DO NORTE I LTDA

- Despesas com Pessoal e Administrativa limitado a R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) por ano na data base de Agosto/24 a ser reajustado pelo IPCA anualmente.
- Despesas de Operação e Manutenção limitado a R\$ 113.750,00 (cento e treze mil e setecentos e cinquenta reais) por ano na data base de Agosto/24 a ser reajustado pelo IPCA anualmente.
- Despesas com Seguros que deverá estar limitado a R\$ 43.750 por ano por ano na data base de Agosto/24 a ser reajustado pelo IPCA anualmente

SPE SOLAR CAUCAIA DO ALTO LTDA

- Despesas com Pessoal e Administrativa limitado a R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais) por ano na data base de Agosto/24 a ser reajustado pelo IPCA anualmente.
- Despesas de Operação e Manutenção limitado a R\$ 208.000 (duzentos e oito mil reais) por ano na data base de Agosto/24 a ser reajustado pelo IPCA anualmente.
- Despesas com Seguros que deverá estar limitado a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por ano na data base de Agosto/24 a ser reajustado pelo IPCA anualmente

ANEXO XIV
PRÊMIO MENSAL

Prêmio Mensal

O Prêmio Mensal será calculado da seguinte forma:

PM = 100 x SDR x (FJ – 1), onde:

Onde:

PM = Prêmio Mensal, devido em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

SDR = saldo de Debentures subscritas e não integralizadas.

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FJ = (1+i)^{dup252}

Onde:

i = 3,000

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, a Data de Aniversário imediatamente anterior, a data de incorporação imediatamente anterior ou data de pagamento de remuneração imediatamente anterior e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro.

Para o primeiro “dup” será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis, sendo “dup” um número inteiro.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4C449380E50B45FE9DB2FE59351B3C1C

Status: Concluído

Assunto: Complete with DocuSign: Debêntures NewSun - Escritura de Emissão (Versão de Assinatura).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 83

Assinaturas: 10

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Yasmin Ropa

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, 01451-011

yasmin.ropa@lefosse.com

Endereço IP: 186.220.196.207

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Yasmin Ropa

Local: DocuSign

20/09/2024 15:56:14

yasmin.ropa@lefosse.com

Eventos do signatário

Fernando Hajel Berteli

fernando@newsun.energy

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 37244806876

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/09/2024 20:40:29

ID: 647e6a99-50cf-427f-809c-b21f75c4a49e

Halide Santos Suavinha

halide.santos@newsun.energy

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

CPF do signatário: 44016885892

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/09/2024 16:25:18

ID: c1a326de-a35c-4851-8ccb-0057d9e2d8c5

José Eduardo Gamboa Junqueira

jej@vortex.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DIGITALSIGN RFB G3

CPF do signatário: 42308529830

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/09/2024 16:18:46

ID: 80fc2b98-9a5b-4076-9c5b-5687b8602605

Assinatura

DocuSigned by:
Fernando Hajel Berteli
56CE9802B6334CE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.54.116.97

Assinado por:
Halide Santos Suavinha
5CD056D49F794E3...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.54.116.97

DocuSigned by:
José Eduardo Gamboa Junqueira
82CAE08FF53B4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.117

Registro de hora e data

Enviado: 20/09/2024 16:03:32

Reenviado: 20/09/2024 20:05:34

Reenviado: 20/09/2024 20:26:45

Visualizado: 20/09/2024 20:40:29

Assinado: 20/09/2024 20:47:36

Enviado: 20/09/2024 16:03:36

Visualizado: 20/09/2024 16:25:18

Assinado: 20/09/2024 16:38:10

Enviado: 20/09/2024 16:03:34

Visualizado: 20/09/2024 16:18:46

Assinado: 20/09/2024 16:19:10

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Procurador</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5 CPF do signatário: 05813311769</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/09/2024 16:07:07 ID: ae115364-fd0d-46e9-b18d-c6b73bf4ff58</p>	<p>DocuSigned by: <i>Matheus Gomes Faria</i> 295347A0C17A46A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.12.16.6</p>	<p>Enviado: 20/09/2024 16:03:34 Visualizado: 20/09/2024 16:07:07 Assinado: 20/09/2024 16:07:35</p>
<p>Victor Vilela Guimarães victor@newsun.energy</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 CPF do signatário: 36880704883</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/09/2024 20:39:52 ID: e8053d20-7385-4a89-9a5a-dff2b4c96fb9</p>	<p>Assinado por: <i>Victor Vilela Guimarães</i> 37B5B626DFB54B8...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.54.116.97</p>	<p>Enviado: 20/09/2024 16:03:35 Reenviado: 20/09/2024 20:05:34 Reenviado: 20/09/2024 20:26:45 Visualizado: 20/09/2024 20:39:52 Assinado: 20/09/2024 20:45:27</p>
<p>Walter Pellecchia Neto wpn@vortx.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC ONLINE RFB v5 CPF do signatário: 21255116811</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 20/09/2024 17:02:52 ID: 19ee6abc-15de-442d-b51b-40bf694e4715</p>	<p>DocuSigned by: <i>Walter Pellecchia Neto</i> 2AD99B39B34541A...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.228.103</p>	<p>Enviado: 20/09/2024 16:03:36 Visualizado: 20/09/2024 17:02:52 Assinado: 20/09/2024 17:03:21</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Ivan Wanderley ivan.wanderley@valorainvest.com.br</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 20/09/2024 16:55:06 Visualizado: 20/09/2024 18:59:13</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/09/2024 16:03:36
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/09/2024 16:55:05
Entrega certificada	Segurança verificada	20/09/2024 17:02:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/09/2024 17:03:21
Concluído	Segurança verificada	20/09/2024 20:47:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.